



03

Relatório de
Governo Societário

Índice

Introdução.....	3
I. Declaração de acolhimento do Guia de Boas Práticas de Governação Corporativa	3
A. Estrutura Accionista	3
I. Estrutura de capital	3
II. Participações qualificadas ou detidas por partes relacionadas.....	5
B. Órgãos Sociais, Comissões e Comitês	7
I. Assembleia Geral	7
II. Conselho de Administração – Composição	9
III. Conselho de Administração – Funcionamento.....	14
II. Conselho de Administração – Comissões e Comitês	17
III. Conselho Fiscal – Composição.....	21
III. Conselho Fiscal – Funcionamento e competências	23
IV. Auditor Externo	25
C. Organização Interna	27
I. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da Sociedade	27
II. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade.....	27
III. Organização Interna – Controlo Interno.....	28
IV. Apoio ao Investidor	42
D. Remunerações.....	44
E. Transacções com partes relacionadas	52
Avaliação das recomendações do Guia de Boas Práticas de Governo Societário	57
Página de Assinaturas dos membros do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral Angola, S.A., Sociedade Aberta, com poderes para obrigar a Sociedade.....	72



Introdução

O Banco Caixa Geral Angola, S.A. (doravante designado por “Banco”, “BCGA” ou “Sociedade”), elaborou o presente Relatório de Governo Societário relativo ao exercício de 2024, (doravante “Relatório”), em conformidade com as exigências regulatórias exigidas às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado. O Banco elaborou este Relatório em conformidade com a legislação mobiliária e financeira em vigor, nomeadamente, o Código dos Valores Mobiliários (CVM), o Regulamento n.º 6/16 de 7 de Junho da Comissão do Mercado de Capitais, o Guia de Boas Práticas de Governação Corporativa e a Lei n.º 14/21, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras (LRGIF).

I. Declaração de acolhimento do Guia de Boas Práticas de Governação Corporativa

O BCGA enquanto sociedade anónima de capital aberto acolhe na sua estrutura e cumpre com a generalidade das recomendações previstas no Guia de Boas Práticas de Governação Corporativa.

O BCGA reconhece a importância e necessidade do cumprimento do referido Guia para o bom governo das sociedades e disponibiliza no seu site institucional, na secção “relação com investidores”, o Guia Anotado de Boas Práticas de Governação Corporativa.

A. Estrutura Accionista

I. Estrutura de capital

1. Estrutura do capital social

O capital social do Banco, integralmente subscrito e realizado, está fixado em mKz 60.000.000 sendo representado por 20.000.000 de acções da mesma categoria, ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal unitário de 3.000 Kwanzas. Estas acções, que representam 100% do capital social do Banco, conferem direitos idênticos, nomeadamente, direito à informação, direito a participar em Assembleia Geral (a cada 1000 acções corresponde um voto), direito de participação nos lucros, direito à partilha do património em caso de liquidação, direito de preferência na subscrição de novas acções (no âmbito de aumentos de capital por entradas em dinheiro), direito a receber novas acções (no âmbito de aumentos de capital por incorporação de reservas), direito de impugnar deliberações dos Órgãos Sociais.



No mês de aprovação do presente Relatório e de acordo com a informação fornecida pela BODIVA o número de Accionistas do Banco fixou-se em (1409). Deste número, 3 Accionistas são titulares de participações qualificadas, a Caixa Geral de Depósitos, os Accionistas Jaime Freitas e António Mosquito. O remanescente 9,6% do capital social encontra-se disperso pelo mercado de bolsa entre Investidores individuais, colectivos e institucionais.

Na mesma data, a Caixa Geral de Depósitos (CGD) mantém-se como accionista maioritário do Banco, detendo 51% do capital social e dos direitos de voto, o que equivale a 10.200.000 acções.

Os Accionistas Jaime Freitas e António Mosquito são, de forma individual, titulares de 19,94% e 19,5%, respectivamente, do capital social e dos direitos de voto do Banco, o primeiro possui 3.987.673 acções e o segundo, 3.900.000 acções.

2. Restrições à transmissibilidade e titularidade das acções

Os estatutos do Banco não prevêm qualquer restrição à livre transmissibilidade das acções e nem limitações à sua titularidade.

3. Acções próprias

O BCGA não detém em carteira, acções próprias e não realizou transacções de acções próprias ao longo do exercício.

4. Acordos parassociais

Os Accionistas que detêm actualmente participações qualificadas no capital social do BCGA, celebraram em conjunto com os anteriores Accionistas SONANGOL EP e SONANGOL HOLDINGS, Lda., no ano de 2009, um acordo parassocial* que se encontra registado no Banco Nacional de Angola e na Comissão do Mercado de Capitais. Com a saída da SONANGOL EP e HOLDINGS da estrutura accionista do BCGA, após Oferta Pública de Venda de 5.000.000 de acções que detinham em conjunto, o referido acordo parassocial mantém-se em vigor para os Accionistas Caixa Geral de Depósitos, António Mosquito e Jaime Freitas.

* Até à aprovação do presente Relatório, os Accionistas titulares de participação qualificada, Caixa Geral de Depósitos, Jaime Freitas e António Mosquito, haviam actualizado o acordo parassocial celebrado em 2009.

5. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma Oferta Pública de Aquisição



O BCGA não é parte em acordos significativos, nomeadamente, acordos celebrados pela Sociedade que contenham cláusulas que visem constituir medidas defensivas à alteração de controlo accionista em caso de Ofertas Públicas de Aquisição.

A Sociedade não aprovou qualquer disposição estatutária, regras ou normas com vista a impedir o sucesso de Ofertas Públicas de Aquisição.

6. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas

A Sociedade, durante o exercício de 2024, não adoptou qualquer medida defensiva.

O Accionista Caixa Geral de Depósitos detém a maioria do capital social do Banco, possui concomitantemente, número de votos suficientes para exercer o domínio da Sociedade, sendo que não existe qualquer norma estatutária que preveja a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

7. Poderes especiais do Órgão de Administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital

Não estão previstos e nem consagrados a nível dos estatutos da Sociedade, poderes especiais ao Órgão de Administração.

Os estatutos do Banco determinam competência exclusiva à Assembleia Geral de Accionistas para deliberar sobre aumentos ou reduções de capital.

8. Identificação dos accionistas titulares de direitos especiais

À data da aprovação deste Relatório não existem accionistas com direitos especiais na estrutura da Sociedade.

II. Participações qualificadas ou detidas por partes relacionadas

1. Pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação



O Código dos Valores Mobiliários estipula como limiar mínimo a cifra de 5% do capital social e dos direitos de voto para que as sociedades abertas identifiquem os accionistas com participação qualificada, o quadro abaixo indica os accionistas titulares de participação qualificada na Sociedade, percentagem de capital social e de votos imputáveis:

Accionista	acções detidas	% do Capital social	%Direito de voto
Caixa Geral de Depósito	10 200 000	51%	51%
António Mosquito	3 900 000	19,5%	19,5%
Jaime Freitas	3 987 673	19,94%	19,94%

*Participações qualificadas no capital social da Sociedade a 31 de Dezembro de 2024.

2. Número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização

O quadro que se segue apresenta o número de acções do BCGA detidas pelos membros dos Órgãos Sociais:

Nome	Função	Acções detidas
Carlos Manuel Amaral de Pinto	3º Vice-Presidente Administração Comissão	5.176
João Manuel de Castro Plácido Pires	Presidente da comissão Executiva	1.000

*Dados referentes a 31 de Dezembro de 2024.

3. Informação sobre a existência de relações directas ou indirectas entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade

A Caixa Geral de Depósitos (CGD), detentora de 51% do capital social e dos direitos de voto da Sociedade desenvolve uma relação de negócio de banca correspondente com o Banco nomeadamente, mas não só, aceitando em depósito as disponibilidades em moeda estrangeira do BCGA.

Os Accionistas Jaime Freitas e António Mosquito detentores de 19,94% e 19,5%, respectivamente, do capital social e dos direitos de voto na Sociedade, têm uma relação de negócio com o Banco, nomeadamente em depósitos e outras aplicações financeiras.



O Accionista Jaime Freitas integra a Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais do Banco, na qualidade de vogal, enquanto que o Presidente desta Comissão é quadro da Caixa Geral de Depósitos. O estatuto da Sociedade determina que esta Comissão seja composta por três accionistas eleitos pela Assembleia Geral, a quem compete também a escolha do Presidente.

4. Participação dos accionistas em Assembleia Geral nos dez anos anteriores e cálculo da importância relativa das participações qualificadas, tendo em conta a média da participação accionista nos últimos cinco anos antes

Não aplicável.

B. Órgãos Sociais, Comissões e Comitês

I. Assembleia Geral

1. Composição da Mesa da Assembleia Geral com identificação e cargo dos membros da mesa e data de início e termo do mandato

Nos termos do disposto no artigo 14.º n.º 1 dos Estatutos da Sociedade, a Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

A Mesa da Assembleia Geral eleita para o triénio 2022-2024, tem a seguinte composição:

Presidente

Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto

Vice-Presidente

Benjamim Adérito da Silva Mosquito M'Bakassy

Secretário

Marília Makeba Figueira (*)

(*) Eleita em Assembleia Geral Anual de Accionistas de 31 de Março de 2023.

2. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, limitações ao exercício do voto e prazos impostos para o exercício do direito de voto

Nos termos dos estatutos do Banco, a cada 1.000 acções, corresponde um voto em Assembleia Geral.



Podem participar na Assembleia Geral, directamente ou através de representante, os Accionistas que forem titulares de acções que lhes confirmem pelo menos um voto até às 18 horas do sexto dia útil de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.

Os Accionistas sem direito de voto, isto é, titulares de menos de 1.000 acções, podem agrupar-se de forma a atingirem, entre si, o número mínimo exigido ou um número superior e fazer-se representar em Assembleia Geral por Pessoa com capacidade jurídica plena para tal.

A Sociedade não emitiu acções preferenciais sem direito de voto.

3. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital, na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes

A Sociedade não determinou no seu Estatuto qualquer mecanismo de controlo à participação dos trabalhadores no seu capital, nem restrições em matéria de direitos de voto a qualquer categoria de accionistas.

Os trabalhadores do Banco puderam participar, em Setembro de 2022, na Oferta Pública Inicial do BCGA, adquirindo acções pelo preço final da oferta determinado pelo público em geral. Estas acções adquiridas pelos trabalhadores não foram alvo de qualquer restrição prévia, nem de acordos em termos dos seus direitos enquanto accionistas da Sociedade pela qual desenvolvem a sua relação laboral. Qualquer Investidor no mercado angolano é livre de adquirir acções em mercado secundário, não havendo para tal, quaisquer limitações estatutárias.

4. Indicação de percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 122.º do Código dos Valores Mobiliários

A Sociedade não estabeleceu limites máximos ao exercício do direito de voto por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem nas situações especificadas no artigo 122.º do Código dos Valores Mobiliários.

Cada accionista tem a liberdade de exercer o seu direito de voto sem limitações máximas para o efeito, o Estatuto determina apenas que a cada 1.000 acções corresponde um voto na Assembleia Geral e que as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sempre que a lei não exija maior número.



5. Identificação das deliberações accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Os estatutos do Banco exigem a presença de accionistas detentores de mais de metade do capital social com direito a voto para que a Assembleia se possa reunir em primeira convocatória.

As deliberações, são geralmente e à luz dos estatutos da Sociedade, tomadas por maioria de votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados em Assembleia Geral, sempre que a lei não exija maior número.

II. Conselho de Administração – Composição

1. Identificação do modelo de governo adoptado

O modelo de governo societário adoptado pelo Banco é um modelo dualista composto pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva (com vários comités especializados). O modelo de governo é ainda constituído pelo Conselho Fiscal. Nos termos dos Estatutos, a Sociedade possui uma Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais e três Comités que reportam ao Conselho de Administração: Comité de Auditoria e Controlo Interno, Comité de Riscos e o Comité de Remunerações.

2. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral.

Nos termos dos estatutos da Sociedade, a eleição e destituição de membros deste Conselho é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral.

Considerar-se-á que um Administrador incorre em falta definitiva quando o mesmo faltar a duas reuniões seguidas ou interpoladas, em cada exercício social, que não sejam consideradas justificadas pelo Conselho de Administração.

3. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efectivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro



De acordo com o estatuto da Sociedade, o Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de até onze membros, devendo o número de Administradores não Executivos ser superior ao de Administradores Executivos, Accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral. O número de Administradores Independentes não deverá ser inferior ao que a Lei ou normas em vigor regularem.

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser reeleitos, salvo quando a lei não permitir a sua reeleição. Nos termos do estatuto da Sociedade nenhum membro de um Órgão Social, onde se incluem os membros do Conselho de Administração, poderão ser eleitos para mais de três mandatos completos e consecutivos, nem cinco mandatos completos e interpolados.

A composição do Conselho de Administração, no final do exercício a que este Relatório reporta, bem como as datas de designação e termo de mandatos, encontram-se no quadro abaixo:

Composição do Conselho de Administração	Início do Actual Mandato	Termo do Actual Mandato
José Manuel Cerqueira	16-06-2022	2024
Francisco Ravara Cary	22-12-2022	2024
Raquel Rute da Costa David Vunge	08-12-2022	2024
Carlos Manuel Amaral de Pinho	13-07-2022	2024
Miguel Francisco Luís Manuel	08-12-2022	2024
Helena Monteiro Jardim	12-05-2023	2024
João Manuel de Castro Plácido Pires	16-06-2022	2024
Francisco José Rosado dos Santos	15-06-2022	2024
Manuel Nicolau Pedro Diogo	03-06-2022	2024
Francisco Manuel dos Reis Luiz de Oliveira da Silva	16-06-2022	2024
Ana Margarida Bravo Seabra	02-08-2022	2024



4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos identificação dos membros que podem ser considerados independentes

Membros não executivos:

1. José Manuel Cerqueira – Presidente do Conselho de Administração
2. Francisco Ravara Cary – 1.º Vice-Presidente
3. Raquel Rute da Costa David Vunge – 2.ª Vice-Presidente
4. Carlos Manuel Amaral de Pinho – 3.º Vice-Presidente
5. Miguel Francisco Luís Manuel – Administrador não Executivo (*)
6. Helena Monteiro Jardim – Administradora Independente (**)

(*) Exerceu a função de Administrador Independente até ao dia 08 de Dezembro de 2022, data a partir da qual passou a Vogal.

(**) Eleita em Assembleia Geral Anual de Accionistas de 31 de Março de 2023.

Membros executivos:

1. João Manuel de Castro Plácido Pires – CEO – Presidente da Comissão Executiva
2. Francisco José Rosado dos Santos – CFO
3. Manuel Nicolau Diogo – CRO
4. Francisco Manuel dos Reis Luiz de Oliveira da Silva - CCO
5. Ana Margarida Bravo Seabra – COO

5. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes dos membros do Conselho de Administração estão disponíveis para consulta no site institucional do Banco.

6. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos voto



O quadro abaixo resume a relação existente entre os membros do Conselho de Administração com os accionistas detentores de participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto:

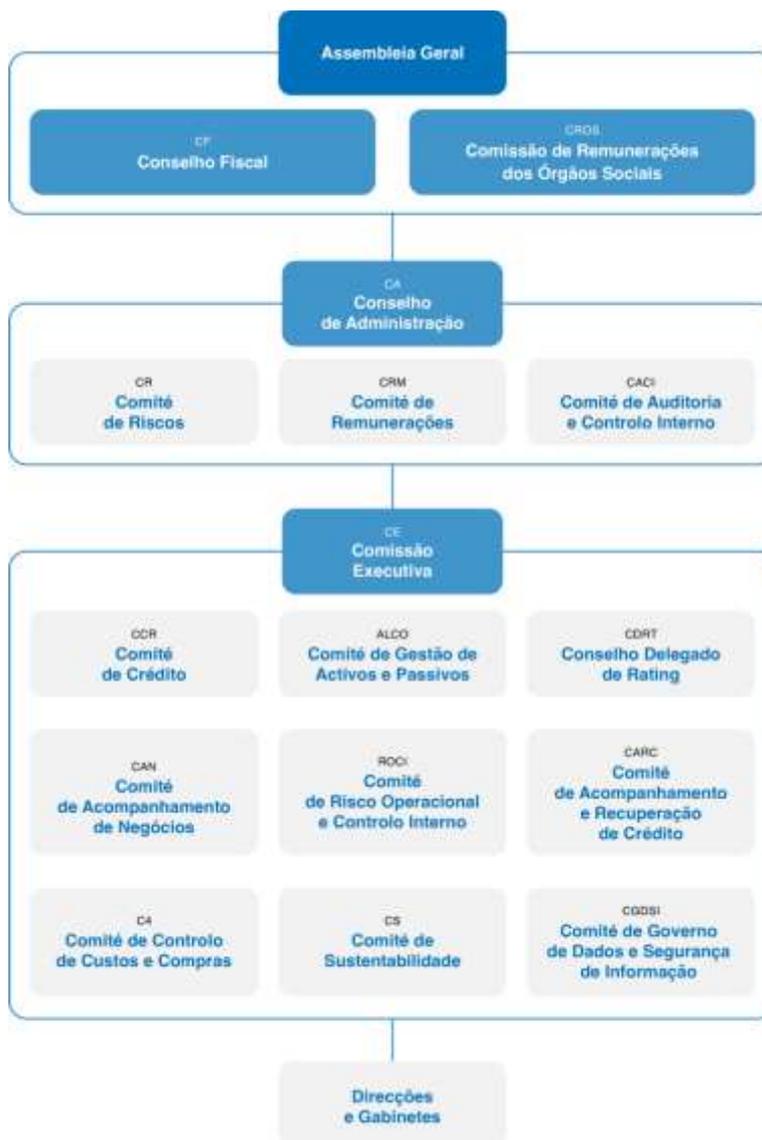
Membros do Conselho de Administração	Relação profissional ou comercial	Acionistas detentores de participação qualificada
Francisco Ravara Cary	Administrador Executivo	Caixa Geral de Depósitos
Francisco José Rosado dos Santos	Quadro do Accionista Maioritário	Caixa Geral de Depósitos
Francisco Manuel dos Reis Luiz de Oliveira da Silva	Quadro do Accionista Maioritário	Caixa Geral de Depósitos

7. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários Órgãos Sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da Sociedade

De acordo com a estrutura actual do Governo da Sociedade, o Conselho de Administração é responsável pelas decisões de carácter estratégico e organização interna da Sociedade. O Conselho de Administração delega numa Comissão Executiva, eleita em Assembleia Geral, os poderes para a gestão corrente dos negócios da Sociedade, regulando a forma de funcionamento deste órgão e a forma de exercício dos poderes delegados.

A estrutura do modelo de governação adoptado pela Sociedade consta do organograma *infra*:





O modelo de governo societário adoptado pela Sociedade é composto pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e seus comités e pela Comissão Executiva (com vários comités especializados). O modelo de governo é também constituído pelo Conselho Fiscal e pelo auditor externo. Existe ainda a Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais designada pela Assembleia Geral.

A delegação pelo Conselho de Administração, da gestão corrente da Sociedade na Comissão Executiva não prejudica as competências estritas e exclusivas do Conselho de Administração, designadamente no que respeita (i) à definição e monitorização da estratégia de negócio e do risco associado, (ii) à definição da estrutura orgânica e funcional das instituições individuais e da estrutura empresarial do grupo financeiro, (iii) à concepção, avaliação periódica e revisão do



sistema de controlo interno, (iv) à divulgação da informação legalmente prevista e (v) à aprovação de operações relevantes.

III. Conselho de Administração – Funcionamento

1. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração

O regulamento de funcionamento do Conselho de Administração é disponibilizado a cada um dos seus membros aquando da sua eleição ou nomeação e pode ser consultado no site institucional do Banco.

2. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas

Durante o exercício de 2024, o Conselho de Administração reuniu 13 (treze) vezes. O grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração, está reflectido na tabela abaixo:

Cargo	Nome	Reuniões realizadas	Reuniões assistidas	Grau de Assiduidade
PCA	José Manuel Cerqueira ^(*)	13	12	92%
1º Vice-Presidente	Francisco Ravara Cary		13	100%
2º Vice-Presidente	Raquel David Vunge		13	100%
3º Vice-Presidente	Carlos Amaral Pinho		13	100%
Vogal não executivo	Miguel Luís Manuel		13	100%
Vogal não Executivo Independente	Helena Monteiro Jardim		13	100%
PCE	João Plácido Pires		13	100%
Vogal Executivo	Francisco Rosado Santos		13	100%
Vogal Executivo	Francisco de Oliveira da Silva ^(**)		11	85%
Vogal Executivo	Ana Margarida Bravo Seabra ^(***)		12	92%
Vogal Executivo	Manuel Nicolau Pedro Diogo		13	100%

^(*) Ausente, por incompatibilidade de agendas; ^(**) Ausente, em formação, tendo delegado a sua representação no PCE; e ^(***) Ausente, em gozo de férias, tendo delegado a sua representação no PCE.

3. Indicação dos Órgãos da Sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos

Nos termos dos estatutos da Sociedade, compete à Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS) a avaliação do desempenho e da adequação para o exercício de funções dos membros dos Órgãos de Administração, onde se incluem os Administradores Executivos, de Fiscalização, e dos titulares de funções ou cargos de gestão relevantes.



Anualmente a CROS elabora um relatório e o submete à Assembleia Geral Ordinária da Sociedade para apreciação por parte dos accionistas do desempenho dos membros acima referidos.

4. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos

Nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, a adequação, para o exercício das respectivas funções, dos membros dos órgãos de administração das Instituições Financeiras Bancárias está sujeita à avaliação para o exercício do cargo antes e durante o decurso de todo o seu mandato, designadamente no que respeita ao cumprimento de requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade, sempre em estrito cumprimento da política interna de selecção e avaliação dos membros de órgãos de administração e fiscalização e, bem assim, do Código do Governo das Instituições Financeiras Bancárias, conforme definido nos termos da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

Os requisitos acima indicados são verificados, em primeira linha, pelo Banco e, em segunda linha, pelo BNA, no âmbito do respectivo processo de autorização (aplicável sempre que se verifica uma alteração nos membros dos órgãos de administração).

O desempenho da Comissão Executiva do Banco é avaliado, anualmente, em Assembleia Geral, mediante proposta elaborada pela Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais (CROS), que avalia individualmente os membros dos Órgãos Sociais.

5. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Membros não executivos:

1. José Manuel Cerqueira (Presidente), residente em Luanda, Angola, não exerce, em simultâneo, cargos em outras empresas ou instituições dentro e fora do grupo;
2. Francisco Ravara Cary (1.º Vice-Presidente), residente em Lisboa, Portugal, desempenha actualmente os cargos de Vogal da Comissão Executiva da CGD, Presidente (Não Executivo) dos Conselhos de Administração das participadas da CGD Caixa - Banco de Investimento, S.A. (sociedade com sede em Portugal) e Banco Caixa



- Geral Brasil, S.A. (sociedade com sede no Brasil), Locarent, Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A. (sociedade com sede em Portugal);
3. Raquel Rute da Costa David Vunge (2.^a Vice-Presidente), residente em Luanda, República de Angola, funcionária da Sonangol EP;
 4. Carlos Manuel Amaral de Pinho (3.^o Vice-Presidente), residente em Luanda, Angola, que desempenha também funções de Assistente Convidado da Universidade Católica de Angola e de Consultor financeiro (profissional liberal) no sector financeiro em Portugal, Angola e Polónia;
 5. Miguel Francisco Luís Manuel (Vogal Não Executivo), residente em Luanda, Angola, que desempenha também os cargos de Assistente da Secretaria Para o Sector Produtivo da Casa Civil do Presidente da República de Angola, e ainda os seguintes cargos na Universidade Católica de Angola: Professor Auxiliar, Vogal Não Executivo do Conselho de Direcção da Católica Luanda *Business School* e, Assessor da Reitoria;
 6. Helena Monteiro Jardim (Vogal não Executiva – Independente), residente em Luanda, Angola, desempenha também o cargo de Administradora na empresa Gemini – Gestão de Empreendimentos, S.A.

Os cinco Vogais Executivos são todos residentes em Angola.

À excepção do Administrador Manuel Nicolau Pedro Diogo, docente no Centro de Estudos Jurídico, Económico e Social, da Universidade Agostinho Neto e da Administradora Ana Margarida Bravo Seabra, que em representação do BCGA é Administradora não Executiva na EMIS-Empresa Interbancária de Serviços, S.A., os referidos Vogais não exercem, em simultâneo, cargos em outras empresas ou instituições dentro e fora do grupo.

6. Composição da Comissão Executiva

A Comissão Executiva do Banco, eleita para o mandato 2022-2024, tem a seguinte composição:

1. João Manuel de Castro Plácido Pires (CEO), residente em Luanda, República de Angola;
2. Francisco José Rosado dos Santos (CFO), residente em Luanda, República de Angola;
3. Manuel Nicolau Pedro Diogo (CRO), residente em Luanda, República de Angola;
4. Francisco Manuel dos Reis Luiz de Oliveira da Silva (CCO), residente em Luanda, República de Angola;



5. Ana Margarida Bravo Seabra (COO), residente em Luanda, República de Angola.

II. Conselho de Administração – Comissões e Comitês

1. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Para além da Comissão Executiva e da Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais, o Banco, em cumprimento com a Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras e dos normativos do Banco Central, constituiu três Comitês Especializados: (i) Comité de Auditoria e Controlo Interno (CACI); (ii) Comité de Riscos (CR) e (iii) Comité de Remunerações (CRM), que devem reportar ao Conselho de Administração, cabendo a este a nomeação dos seus membros, com a seguinte composição:

- a) CACI: composto por 3 a 5 membros, integrando membros do Conselho de Administração que não integram a Comissão Executiva, incluindo preferencialmente um membro independente do Conselho de Administração e gestores com funções de gestão relevantes com conhecimentos técnicos que possam potenciar as funções atribuídas ao Comité (Regulamento aprovado na reunião do Conselho de Administração de 18 de Fevereiro de 2022);
- b) CR: composto por 3 a 5 membros do Conselho de Administração, que não integram a Comissão Executiva (Regulamento aprovado na reunião do Conselho de Administração de 18 de Março de 2022);
- c) CRM: composto por 3 a 5 membros, dentre administradores não executivos ou membros do Conselho Fiscal (Regulamento aprovado na reunião do Conselho de Administração de 18 de Março de 2022).

Os regulamentos de funcionamento das comissões e dos comitês acima referidos podem ser consultados no site institucional do Banco, em www.caixaangola.ao.

2. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das actividades desenvolvidas no exercício dessas competências

A. Comissão Executiva

A Comissão Executiva, constituída por 5 Administradores Executivos, é responsável pela gestão corrente da Sociedade e poderá exercer os poderes que o Conselho de Administração entenda por necessários ou convenientes e que não se incluam nas suas competências estritas.



A Comissão Executiva só pode deliberar validamente estando presentes a maioria dos seus membros, não sendo admitida a representação. Cada Administrador tem direito a um voto e o Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

À Comissão Executiva cabe acompanhar, de uma forma continuada, a evolução dos negócios da Sociedade, devendo tomar ou propor atempadamente as medidas que se mostrem necessárias para garantir a operacionalidade de todos os órgãos de estrutura e serviços da Sociedade, procurando a máxima racionalização e a garantia de adequado e eficaz suporte às áreas geradoras de negócios.

Durante o exercício de 2024, a Comissão Executiva realizou 61 reuniões, constando todas de acta arquivada com todos os suportes.

Para que a Comissão Executiva possa desempenhar as funções que lhe estão cometidas, e sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, estão-lhe delegados os mais amplos poderes permitidos na lei e no Estatuto, que constam da Delegação de Competências e Regulamento de Funcionamento aprovado pelo Conselho de Administração do dia 27 de Setembro de 2022.

B. Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais

A Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS), composta por 3 (três) Accionistas eleitos pela Assembleia Geral, tem como competências:

- I. Estudar e propor à Assembleia Geral os critérios, parâmetros e métodos de cálculo da política de remuneração dos órgãos sociais;
- II. Efectuar a avaliação do desempenho e da adequação para o exercício de funções dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções ou Cargos de Gestão Relevantes.

No exercício de 2024, a CROS teve a seguinte composição, eleita em Assembleia Geral para o triénio 2022-2024:

- I. Caixa Geral de Depósitos, que preside, representada em 2024 pelo Senhor Francisco Xavier Soares Albergaria Aguiar;
- II. José Jaime de Sousa Agostinho Freitas – Vogal;
- III. Fidelidade Angola, Companhia de Seguros S.A., representada pelo Senhor Luís Filipe Mateus Alves (*).



(*) Fidelidade Angola, S.A., eleita em Assembleia Geral Anual de Accionistas de 31 de Março de 2023 em substituição da SONANGOL, EP.

C. Comité de Auditoria e Controlo Interno (CACI)

As competências do Comité de Auditoria e Controlo Interno resultam da agregação das atribuições que na lei e no Estatuto competem ao Comité de Controlo Interno e ao Comité de Auditoria.

Sem prejuízo das competências legais atribuídas ao Conselho Fiscal e das competências do Comité de Riscos, compete em geral ao CACI:

1. Assegurar a formalização e operacionalização de um sistema de prestação de informação eficaz, devidamente documentado, incluindo o processo de preparação e divulgação das demonstrações financeiras;
2. Supervisionar a formalização e operacionalização das políticas e práticas contabilísticas do BCGA;
3. Rever todas as informações de cariz financeiro para publicação ou divulgação interna, designadamente as contas anuais do BCGA;
4. Fiscalizar a independência e a eficácia da auditoria interna, aprovar e rever o âmbito e a frequência das suas acções e supervisionar a implementação das medidas correctivas propostas;
5. Supervisionar a actuação da função de Compliance;
6. Supervisionar a actividade e a independência dos auditores externos;
7. Desempenhar as demais funções atribuídas ao Comité de Auditoria e ao Comité de Controlo Interno, pelas normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas políticas, regulamentos e demais normativos em vigor no BCGA.

D. Comité de Riscos (CR)

O Comité de Riscos é responsável por auxiliar e aconselhar o Conselho de Administração em matérias relacionadas com a gestão de todos os riscos, financeiros e não financeiros, do BCGA, incluindo:



1. Aconselhar o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco e a estratégia de riscos gerais do BCGA, actuais e futuras;
 2. Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do BCGA;
 3. Analisar se as condições dos produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do BCGA e apresentar ao Conselho de Administração um plano de correcção, quando daquela análise resulte que as referidas condições não reflectem adequadamente os riscos;
 4. Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do BCGA têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados, incluindo as datas das receitas;
 5. Em articulação com o Comité de Auditoria e Controlo Interno, avaliar e promover a eficácia e eficiência dos processos de controlo interno do BCGA;
 6. Analisar a adequação da afectação dos recursos à gestão dos riscos;
 7. Acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos conexos com a actividade do BCGA, financeiros e não financeiros, designadamente: risco de crédito e risco de contraparte; risco residual; risco de concentração; risco de titularização; risco de mercado; risco de taxa de juro; risco operacional; risco de liquidez; risco de alavancagem excessiva e ainda de negócio e estratégia, de IT, de compliance e de reputação;
 8. Aconselhar o Conselho de Administração sobre as políticas genéricas do BCGA, actuais e futuras, relativas à assunção, gestão, controlo, cobertura e factores de redução de risco;
 9. Desempenhar as demais funções atribuídas ao Comité de Riscos, pelas normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas políticas, regulamentos e demais normativos em vigor no BCGA.
- E. Comité de Remunerações (CRM)

Compete ao Comité de Remunerações, sem prejuízo de outras competências previstas na lei, (i) formular juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração dos colaboradores em geral e daqueles que são titulares de funções de controlo e gestão de risco



e demais titulares de funções de gestão relevantes e sobre os incentivos criados, para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez e (ii) preparar as decisões relativas à remuneração, incluindo as decisões com implicações em termos de riscos e gestão dos riscos, que devam ser tomadas pelo órgão social competente.

No desempenho das suas competências, deve o Comité de Remunerações prestar apoio e aconselhamento ao Conselho de Administração no que respeita à concepção de uma política de remuneração consentânea com os princípios estabelecidos na regulamentação bancária, em linha com a política adoptada ao nível do Grupo CGD, cabendo-lhe:

1. Emitir parecer sobre a proposta de política de remuneração dos colaboradores do BCGA;
2. Assegurar que a política de remuneração referida na alínea anterior tem em devida consideração os direitos e interesses de longo prazo dos accionistas, dos clientes e outros interessados, bem como o interesse público e que é aplicada e cumprida relativamente a todos aqueles a quem é dirigida;
3. Acompanhar o processo de identificação dos colaboradores cujas actividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do BCGA, em perímetro individual e consolidado;
4. Fiscalizar directamente a remuneração dos colaboradores que desempenham funções de controlo e formular recomendações sobre a concepção do pacote de remuneração e os montantes de remuneração a pagar aos quadros superiores que exerçam essas funções;
5. Desempenhar as demais funções atribuídas ao CRM, pela regulamentação bancária e normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas políticas, regulamentos e demais normativos em vigor no BCGA;
6. Tomar conhecimento das comunicações, designadamente de autoridades de supervisão, que respeitam ao âmbito de competências que lhe estão atribuídas.

No exercício de 2024, o CACI realizou 21 reuniões, o CR 11 reuniões e o CRM, 5 reuniões.

III. Fiscalização – Composição



1. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efectivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro

A fiscalização da actividade social do Banco compete, nos termos dos Estatutos, a um Conselho Fiscal composto por um número ímpar de até 5 membros, maioritariamente independentes em número não inferior a 3, dos quais pelo menos um deverá ser perito contabilista, e eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos dentro dos limites estatutários.

A Assembleia Geral deve designar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. Se o Presidente do Conselho Fiscal cessar, por qualquer motivo, as suas funções antes de terminar o período para o qual foi designado ou eleito, os outros membros do Conselho Fiscal escolhem um deles para desempenhar aquele cargo até ao fim do período referido.

O Conselho Fiscal do Banco, eleito para o mandato 2022-2024, tem a seguinte composição (*):

- I. Nelson Efeingue Bernardo – Presidente;
- II. José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues – Vice-Presidente;
- III. José Manuel Nunes Liberato – Vogal.

Composição do Conselho Fiscal	Início do Actual Mandato	Termo do Actual Mandato
Nelson Efeingue Bernardo	03-06-2022	2024
José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues	03-06-2022	2024
José Manuel Nunes Liberato	03-06-2022	2024

(*) João Pacheco Sales Luís, vogal eleito para o mandato 2022-2024, renunciou ao cargo por carta de 24/05 de 2023.

2. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes

- I. Nelson Efeingue Bernardo;
- II. José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues;
- III. José Manuel Nunes Liberato.



3. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes dos membros do Conselho Fiscal estão disponíveis para consulta no site institucional do Banco.

III. Fiscalização – Funcionamento e competências

1. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal

Os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal podem ser consultados no site institucional do Banco, em www.caixaangola.ao.

2. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Fiscal às reuniões realizadas

Durante o exercício de 2024, o Conselho Fiscal reuniu 22 vezes. O grau de assiduidade de cada membro do Conselho Fiscal, está reflectido na tabela abaixo:

Cargo	Nome	Realizadas	Assistidas	Grau de Assiduidade
Presidente	Nelson Efeingue Bernardo	22	22	100%
Vice-Presidente	José Azevedo Rodrigues		22	100%
Vogal	José Nunes Liberato		22	100%

3. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

- I. Nelson Efeingue Bernardo (Presidente), residente em Angola, desempenha também o cargo de Consultor da Administração para o Programa de Alienação de Activos da Sonangol, no âmbito do PROPRIV;
- II. José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues (Vice-Presidente), residente em Portugal, desempenha também o cargo de *Partner* da ABC-Azevedo Rodrigues, Batalha Costa & Associados, SROC, Lda. e é Presidente da CNC-Comissão de Normalização Contabilística de Portugal;



- III. José Manuel Nunes Liberato (Vogal), residente em Portugal, desempenha também os cargos de Assessor do Conselho de Administração da Fundação Champalimaud (com sede em Portugal), Vogal do Conselho Fiscal do Banco Comercial e de Investimentos, S.A. (sociedade com sede em Moçambique) e Presidente do Conselho Fiscal do Banco Interatlântico, S.A.R.L. (sociedade com sede em Cabo Verde), dois Bancos do Grupo CGD.

4. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

De acordo com os estatutos do Banco, compete ao Conselho Fiscal, mediante recomendação do Comité Especializado de Auditoria e Controlo Interno, propor à Assembleia Geral a aprovação de um auditor externo, registado na Comissão de Mercado de Capitais, que proceda à auditoria das contas do Banco.

5. Outras funções atribuídas ao Conselho Fiscal

São atribuições do Conselho Fiscal da Sociedade:

1. Fiscalizar a Administração da Sociedade;
2. Zelar pela observância da lei e do contrato de Sociedade;
3. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
4. Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores por ela recebidas em garantia, depósito ou outro título;
5. Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
6. Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
7. Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração;
8. Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respectiva mesa o não faça;
9. Aprovação do auditor externo registado na CMC, mediante recomendação do Comité de Auditoria e Controlo Interno; e



10. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de Sociedade.

O perito contabilista ou o contabilista, que seja membro do órgão de fiscalização, tem, especialmente e sem prejuízo da actuação dos outros membros, o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais das contas.

O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, sem prejuízo de o respectivo presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda necessário. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria, devendo os membros que delas discordarem fazer constar da acta os motivos da sua discordância, sendo que, em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

De cada reunião deve ser lavrada acta, no livro respectivo, a qual deve ser assinada por todos os que nela tiverem participado e incluir sempre a menção dos membros presentes na reunião, bem como um resumo das deliberações aprovadas e das verificações mais relevantes realizadas pelo órgão de fiscalização ou por qualquer dos seus membros.

IV. Auditor Externo e Perito Contabilista

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio perito contabilista que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respectivo número de registo na CMC

O Auditor Externo designado pela Sociedade é a PricewaterhouseCoopers (Angola), Lda., com sede na Torre X, Rua Manuel Fernandes Caldeira, n.º 5, 10º andar, Bairro dos Coqueiros, Luanda, representada por Ricardo Santos (perito contabilista com cédula n.º 20120086).

Número de registo do Auditor Externo na CMC: 002/SAE/DSEA/CMC/01-2016.

2. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respectivo sócio perito contabilista que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou do grupo

O Auditor Externo, PricewaterhouseCoopers (Angola), Lda., foi designado pelo Banco para o quadriénio 2021-2024. Exerce, deste modo, as suas funções na Sociedade há quatro anos.

3. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respectivo sócio perito contabilista que o representa no exercício dessas funções



De acordo com a lei e com os estatutos da Sociedade, o Auditor Externo apenas poderá exercer as suas funções no Banco por um período não superior a 4 anos.

4. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

A avaliação do Auditor Externo é feita pelo Comité de Auditoria e Controlo Interno do Banco, responsável pela avaliação anual dos serviços prestados pelo Auditor Externo.

5. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a Sociedade e indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

- I. Revisão da veracidade e adequação do Relatório Anual sobre o Sistema de Controlo interno e Revisão Completa das Demonstrações Financeiras anuais com referência a dezembro de 2023;
- II. Serviços de Auditoria Forense;
- III. Apoio ao Conselho Fiscal para emissão de parecer sobre branqueamento de capitais previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 43.º do Aviso n.º 2/2024;
- IV. Preparação do Relatório de informação adicional do Auditor Externo sobre o conjunto de informação de natureza contabilística prevista no número 1 do artigo 19º do Aviso 12/2023, de 4 de Dezembro;
- V. Prestação de serviços de garantia limitada de fiabilidade de Salvaguarda de bens de clientes, conforme previsto no regulamento nº1/2015 da Comissão do Mercado de Capitais;
- VI. Bolsa de horas de manutenção evolutiva SIRIS;
- VII. Projecto de adaptação da solução SIRIS para incorporação do reporte de Direitos Creditórios ao Banco Nacional de Angola, no âmbito dos reportes CIRC;
- VIII. Formação sobre técnicas de vendas e negociação.

6. Indicação do montante da remuneração anual paga pela Sociedade ao Auditor

O montante pago pela Sociedade ao Auditor no ano de 2024 encontra-se discriminado na tabela abaixo:



	31-12-2024	
Pela Sociedade - PwC AO e PT	Valor	%
Valor dos serviços de revisão de contas (Kz)	357 287 978	60%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (Kz)	12 339 651	2%
Valor de outros serviços que não de revisão de contas (Kz)	223 843 274	38%
Total em Kwanzas	593 470 903	100%

C. Organização Interna

I. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da Sociedade

Nos termos do contrato da Sociedade, a alteração dos estatutos do Banco depende de uma deliberação da Assembleia Geral da Sociedade nesse sentido. Nos termos do disposto no artigo 10.º dos Estatutos do Banco, a Assembleia Geral é formada pelos seus accionistas com direito de voto, sendo que a cada 1.000 acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior agrupar-se de forma a reunirem, entre si, o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo fazer-se representar para o efeito.

II. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade

Tendo como foco o reforço dos princípios da transparência no desenvolvimento das actividades do Banco, em linha com os ditames da Política de Denúncias de Irregularidades (*Whistleblowing*), encontra-se implementado o canal de denúncia de práticas irregulares com uma linha telefónica interna e externa direccionada à Direcção de Compliance do BCGA, assim como a disponibilização, para o público em geral, no site institucional do Banco, de um *link* de submissão de denúncias de práticas irregulares.

O Sistema de Denúncia de Práticas Irregulares, SDPI, é um meio disponibilizado pelo Banco Caixa Geral Angola, para reporte de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da actividade do Banco, estando disponível através dos seguintes meios:

Telefone: +244 226 424 495

Formulário web: <https://www.thornhill.co.za/kpmgfaircallreportbcga>

E-mail: faircall@kpmg.co.za

O SDPI, implementado pelo BCGA, tem os seguintes objectivos:



1. Detectar antecipadamente potenciais problemas, fomentando uma atitude preventiva, correctiva e uma cultura de integridade;
2. Disponibilizar um canal de comunicação complementar que permita a comunicação voluntária e confidencial, dos factos e indícios relativos aos domínios estabelecidos;
3. Reduzir custos e evitar prejuízos por não conformidade com normas legais, regulamentares ou de conduta, protegendo os interesses legítimos de todos os stakeholders;
4. Definir e regular os procedimentos que devem ser seguidos pelos colaboradores e stakeholders desde a ocorrência até ao reporte de uma situação através do SDPI;
5. Reforçar uma reputação de transparência e alinhar com as melhores práticas internacionais em matéria de governo societário.

III. Organização Interna – Controlo Interno

1. Principais elementos dos sistemas de controlo interno implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

A existência de um sistema de controlo interno eficaz, que garanta uma actuação, por parte do Banco, de acordo com as leis em vigor, regulamentos, instruções, avisos, normativos internos e externos, com realce para os estabelecidos pelas Entidades Reguladoras do Mercado, constitui um dos principais desígnios do BCGA, enquanto Sociedade Aberta, dentro do Sistema Financeiro Angolano.

Com a materialização da Oferta Pública Inicial, ocorrida em Setembro de 2022, o Banco tornou-se numa Sociedade Aberta, cotada em bolsa, com acrescidas responsabilidades de reporte financeiro e societário, quer ao mercado quer à entidade que o regula e supervisiona.

A Direcção de Compliance do BCGA, a par de outros órgãos de estrutura, nomeadamente a Direcção de Auditoria Interna e a Direcção de Contabilidade garantem a conformidade do BCGA às exigências acrescidas de reporte de informação financeira.

O Banco enquanto sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação divulga periodicamente ao mercado, por intermédio dos seus órgãos de estrutura criados e competentes para o efeito, um conjunto de informações de cariz financeiro e societário sob supervisão do Órgão de Administração e da Direcção de Compliance, responsável por



identificar, divulgar e assegurar a conformidade dos processos do Banco em relação às normas legais e regulamentares emanadas pelas autoridades competentes.

2. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O Banco possui na sua estrutura orgânica uma Direcção de Auditoria Interna, que tem como principais funções, as seguintes:

1. Contribuir para uma cultura de controlo interno em todas as Unidades e Órgãos de Estrutura do BCGA através de uma atitude proactiva e pedagógica;
2. Avaliar a adequação dos processos em que assenta o funcionamento do BCGA, face às políticas, prioridades e planos estratégicos definidos, propor eventuais medidas correctivas e acompanhar a sua implementação;
3. Avaliar a eficácia dos Sistemas de gestão e de mediação dos riscos;
4. Verificar o cumprimento das normas e da legislação e regulamentação externas que regem a actividade;
5. Avaliar a integridade, fiabilidade e tempestividade da informação de gestão e da informação financeira de natureza prudencial, em base individual e em base consolidada, reportada periodicamente às Entidades de Supervisão e colocada à disposição do Órgão de Administração, do Órgão de Fiscalização e dos Órgãos de Gestão;
6. Avaliar o grau de eficiência no uso dos recursos materiais e humanos afectos, e identificar à actividade;
7. Coordenar as actividades de auditoria interna com as restantes Funções de Controlo – Função de Gestão de Riscos e Função de *Compliance* – considerando as respectivas funções, responsabilidades e competências, de forma a minimizar a duplicação de esforços e assegurar uma cobertura adequada dos riscos;
8. Cooperar e partilhar informação com Entidades de Supervisão, de Fiscalização e Auditor Externo, de modo a assegurar um adequado grau de cobertura dos riscos e otimizar ou complementar as acções desenvolvidas;
9. Assegurar a realização de reuniões periódicas com as restantes Funções de Controlo com vista ao reforço da articulação e partilha de informação relativamente às matérias



da competência de cada uma das funções e ainda, para criação de sinergias e alinhamento entre as respectivas actividades;

10. Prestar de imediato informação à Função de Auditoria Interna do Grupo e aos Órgãos de Administração e de Fiscalização sobre questões de controlo, de risco, de governação e outras, com relevância e/ou impacto material nas actividades do BCGA;
11. Certificar as deficiências de controlo interno, nos termos definidos na Política de Gestão das Deficiências de Controlo Interno e reportar aos Órgãos de Administração e de Fiscalização e à Função de Auditoria Interna do Grupo o resultado das acções de seguimento das recomendações efectuadas;
12. Realizar avaliações, averiguações e revisões, quando solicitadas pelos Órgãos de Administração e de Fiscalização;
13. Prestar serviços de auditoria interna a entidades do Grupo, no âmbito da sua actividade individual;
14. Participar na elaboração e manutenção do Manual de Auditoria Interna com as políticas e os procedimentos para orientar o exercício da Função de Auditoria Interna.

A Direcção de Auditoria Interna por força de regulamentos e de normativos internos reporta directamente ao Comité de Auditoria e Controlo Interno, desde Julho de 2022.

O BCGA adoptou uma estrutura de gestão de riscos e controlo interno baseada no modelo das “Três linhas de defesa”. O papel da Função de Auditoria Interna enquanto terceira linha de defesa é independente da primeira e da segunda linhas. A monitorização ou testes assegurados pela Função de Auditoria Interna, ainda que semelhantes com outros efectuados pela primeira ou segunda linhas de defesa, é realizada como parte da avaliação independente da terceira linha de defesa e não deve ser considerada pelo Órgão de Administração como substituto ou complemento das responsabilidades da primeira ou segunda linhas de defesa.

3. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

A Direcção de Auditoria Interna reporta directamente ao Comité de Auditoria e Controlo Interno e mantém linhas de reporte directo com o Órgão de Administração e com o Órgão de Fiscalização, bem como com a Função de Auditoria Interna do Grupo Caixa Geral de Depósitos. Apresenta numa primeira instância, as suas propostas ao Comité de Auditoria e Controlo Interno



para deliberação, sendo depois submetidas à Comissão Executiva do Banco para conhecimento e execução.

4. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a Sociedade se expõe no exercício da actividade

A gestão de riscos no BCGA compreende as responsabilidades pelo acompanhamento e controlo de todos os riscos financeiros e não financeiros materiais incorridos pelo Banco, que abaixo se apresentam:

- a) Risco de crédito;
- b) Risco de liquidez e taxa de juro;
- c) Risco de mercado e cambial;
- d) Risco operacional e reputacional;
- e) Risco climático e ambiental;
- f) Risco de solvência.

No exercício de 2024 a gestão dos riscos, segregada entre riscos financeiros e riscos não financeiros, desenvolveu-se conforme abaixo detalhado:

Risco de crédito:

O Risco de crédito é um Risco que apresenta uma materialidade elevada, tendo em 2024 ficado classificado na autoavaliação do perfil de risco, como um risco muito material. Esta classificação resulta essencialmente dos impactos a que o Banco está exposto no risco de incumprimento, por outro lado, do nível de concentração da carteira no top 20 clientes que se mantém elevado.

Considerando os aspectos acima elencados, o acompanhamento do risco de crédito é no BCGA um factor fundamental para a manutenção da carteira de crédito em níveis de risco aceitáveis.

O BCGA mantém o acompanhamento reforçado da sua carteira de crédito sendo este efectuado em cinco grandes indicadores sobre a carteira:

1. Evolução da carteira de crédito;
2. Evolução da carteira de garantias;
3. Evolução dos níveis de imparidade da carteira de crédito;
4. Evolução da carteira de crédito em incumprimento (NPL).



A carteira de crédito do BCGA patrimonial apresenta uma evolução positiva, quando comparada com o fecho de 2023. Em 2024 fixou-se em Kz 407 mil milhões, que corresponde a um crescimento de 11%, justificado pelo facto de o Banco ter conseguido contratar novas operações de crédito de montantes significativos, em moeda estrangeira, e em moeda nacional principalmente no âmbito de apoio à economia real.

Os níveis de concentração da carteira de crédito mantêm-se elevados, à semelhança dos exercícios passados. Mais de 50% do total da carteira de crédito financeiro mantém um rácio de concentração acima de 40%. Existe reconhecimento ao nível da gestão do banco, do risco de concentração, estando o BCGA a intensificar acções de diversificação da carteira tais como a promoção e lançamento de vários produtos com vista à contratação de novos clientes e operações de crédito, análise dos perfis dos clientes e identificação de necessidades dos clientes de bom risco e abordagem aos mesmos, entre outras acções com vista à diversificação da carteira, e é neste sentido que têm sido conduzidas as acções comerciais.

A Direcção de Gestão de Risco do BCGA (DGR) acompanha mensalmente o grau de concentração da carteira de crédito em Comité de Acompanhamento e Recuperação de Crédito, sob várias dimensões, com principal enfoque nos limites definidos, designadamente: exposição da concentração dos vinte maiores devedores (clientes ou grupos); distribuição da exposição dos 20 maiores devedores e comparação com o limite regulamentar de 25% do Fundos Próprios Regulamentares (FPR).

O BCGA mantém uma política de apoio e de financiamento à economia dentro do quadro possível e da liquidez disponível. O aumento do crédito observou-se essencialmente no segmento de empresas, tanto para projectos de médio-longo prazo, como para curto prazo, no apoio à tesouraria e na abertura de cartas de crédito para a importação. A política de concessão de crédito mantém-se prudente, levando-se sempre em consideração o nível de risco do cliente (*rating* ou *scoring*, consoante o segmento) e a existências de colaterais.

O nível de colaterais é confortável face ao total da carteira de crédito. O total de garantias brutas cobre mais de 320% do total da carteira de crédito e as garantias líquidas de *haircut* cobrem mais de 86% do total do crédito. Os colaterais são actualizados mensalmente e acompanhados por tipologia.

É igualmente efectuado o cálculo e acompanhamento da imparidade da carteira de crédito, sendo que a mesma se encontra ajustada face ao nível de risco da carteira e às garantias apresentadas.



A metodologia de cálculo de imparidade dos instrumentos financeiros do BCGA encontra-se alinhada com as normas de relato financeiro nas IFRS 9 e, igualmente alinhado com as políticas corporativas do Grupo CGD.

A imparidade constituída para a carteira de crédito reflecte o nível de risco da carteira, não tendo sido observado em 2024, desvios materialmente relevantes em todas as validações efectuadas nos processos de auditoria. A imparidade da carteira de crédito apresentou-se com algumas oscilações, fruto das saídas de operações em incumprimento e dos aumentos de exposições em incumprimento por via de reestruturações, mantendo-se, entretanto, na ordem dos Kz 15 mil milhões.

Risco de liquidez:

A gestão do risco de liquidez no BCGA é desenvolvida em conformidade com a legislação e regulamentação localmente aplicáveis e com a Política Interna/Corporativa de Gestão do Risco de Liquidez em conformidade com as boas práticas nesta matéria.

No BCGA a gestão do risco de liquidez abrange diversos horizontes temporais, incluindo o intradiário, por forma a garantir uma posição de liquidez adequada a todo o momento. O processo de identificação e medição do risco assenta numa estrutura robusta de projecção exhaustiva dos fluxos de caixa decorrentes dos activos, passivos e posições extrapatrimoniais, e compreende diversas dimensões, incluindo, entre outras:

- a) Um programa abrangente de medição do risco de liquidez integrado na estratégia de gestão de liquidez e nos planos de contingência do Banco, e que inclui:
 - i) Uma metodologia de medição e reporte de necessidades de financiamento através da projecção de fluxos de caixa contratuais e contingentes;
 - ii) A manutenção de um *stock* de activos líquidos não onerados de elevada qualidade que possam ser rapidamente convertidos em numerário, dentro de um curto espaço de tempo e sem perda significativa de valor, durante um período de tensão de liquidez.
- b) Um plano de financiamento de contingência determinado em função dos resultados dos exercícios de testes de esforço de liquidez, e que se pretende eficaz na gestão de qualquer indício de risco de financiamento e de liquidez de mercado;
- c) A definição de limites internos e controlos consistentes com a tolerância ao risco do Banco.



O acompanhamento e o controlo do risco de liquidez, são desenvolvidos pela DGR, efectuando a análise regular dos indicadores de evolução dos níveis de liquidez do Banco para identificação tempestiva de desvios e para a realização de medidas preventivas e correctivas, quando necessário.

Quanto ao acompanhamento e controlo do risco de liquidez, a DGR acompanha os seguintes indicadores:

- Evolução do financiamento;
- Concentração do financiamento por contraparte;
- Financiamento por tipo de produto e moeda;
- Maturidade do financiamento;
- Rácio de transformação;
- *Gaps* de liquidez (contratual e estrutural);
- Limites de exposição por contraparte (análise da exposição às 20 maiores contrapartes e aos 20 maiores grupos);
- Rácio de cobertura de liquidez e rácio de observação;
- Composição do activo em nível 1 e 2 de acordo com as regras do BNA;
- *Buffer* de liquidez (Activos onerados);
- Testes de esforço.

O risco de liquidez é acompanhado em fóruns distintos, nomeadamente, a Comissão Executiva do Banco, com um acompanhamento diário do rácio de liquidez, Comité de Activos e Passivos (ALCO), que conta com a presença de todos os membros da Comissão Executiva e com os responsáveis da gestão do risco, planeamento e controlo de gestão, área financeira e áreas comerciais, garantindo que todos os temas relevantes, nomeadamente aqueles que obrigam a tomadas de decisão, são reportados superiormente; reuniões mensais e pontuais com a Caixa Geral de Depósitos para alinhamento corporativo; Comité de Riscos que conta com a presença de Administradores não Executivos e por último em Conselho de Administração.

Risco de mercado:

O BCGA mantém-se exposto essencialmente ao risco cambial, dado que o Banco continua a não deter uma carteira de negociação com instrumentos classificados ao justo valor, que possam levar a impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos mesmos, causados em particular, por flutuações nas taxas de juro. Actualmente existe apenas uma participação reconhecida a justo valor (participação na EMIS), cuja valorização depende da informação financeira divulgada pela própria EMIS.



A carteira de investimento do BCGA mantém-se exclusivamente composta por títulos de dívida pública. Os títulos do Tesouro Angolano são instrumentos elegíveis para obtenção de financiamento junto do Banco Central, sendo certo que, em caso de necessidade de financiamento junto do Banco Central, dependendo do montante, existe a possibilidade de se aceder à facilidade permanente de liquidez sem necessidade da alienação de títulos.

Relativamente ao risco cambial, o balanço do BCGA contém posições denominadas em dez moedas estrangeiras e apresenta maior exposição ao Dólar Norte-Americano (USD) e ao Euro (EUR), mantendo as posições noutras moedas em níveis com pouca expressividade. A maior exposição a risco cambial continua a ser ao USD com uma posição global longa de Kz 18.9 mil milhões.

O BCGA mantém uma posição cambial líquida global em média nos 5% dos fundos próprios regulamentares (limite regulamentar 10%), procurando gerir a posição o mais possível próximo de zero, servindo os clientes com compras e vendas de divisas com a máxima eficácia possível. Em 2024 verificaram-se oscilações na taxa de câmbio com fortes depreciações do Kwanza face às principais divisas (EUR e USD), tendo se estabilizado a partir do terceiro trimestre do ano, com impacto no *P&L*.

O risco cambial continua a ser acompanhado de forma tempestiva, nas suas diferentes fases de identificação, análise e reporte do risco, com o objectivo de, por um lado, garantir o cumprimento dos limites regulamentares e por outro, com vista à prevenção de potenciais perdas resultantes do câmbio entre divisas e de reavaliação cambial.

O risco de mercado é acompanhado nos fóruns distintos, nomeadamente, a Comissão Executiva do Banco, com um acompanhamento diário da posição cambial, Comité de Activos e Passivos (ALCO), que conta com a presença de todos os membros da Comissão Executiva e com os responsáveis da gestão do risco, planeamento e controlo de gestão, área financeira e áreas comerciais, garantindo que todos os temas relevantes, nomeadamente aqueles que obrigam a tomadas de decisão, são reportados superiormente; reuniões mensais e pontuais com a Caixa Geral de Depósitos para alinhamento corporativo; Comité de Riscos (CR) que conta com a presença de Administradores não Executivos e por último em Conselho de Administração.

Risco de taxa de juro da carteira bancária:

Dada a inexistência de uma carteira de negociação ou de instrumentos que possam levar a impactos negativos nos resultados ou no capital devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos mesmos, causados, em particular, por flutuações nas taxas de juros, no risco



de taxa de juro o BCGA encontra-se exposto essencialmente ao risco de refixação que resulta de desfasamentos de maturidades residuais e/ou de prazos de refixação da taxa de juro dos instrumentos financeiros. A transformação das maturidades está na base da actividade bancária tradicional: recolha de fundos por prazos tipicamente curtos e concessão de empréstimos por prazos tipicamente mais longos.

Considerando que na carteira do BCGA o risco de taxa de juro é reduzido, uma vez que a estrutura de taxa de juro tem se mantido estável ao nível do balanço, na medida em que a estrutura de taxa de juros da carteira de crédito é maioritariamente a taxa variável e tem um período de *repricing* até um ano, permitindo que o Banco mantenha um *gap* de taxa de juros moderado nas diferentes maturidades, resultando numa duração efectiva do balanço, baixa.

Em 2024 verificaram-se movimentos ascendentes nas taxas de mercado nacional que influenciaram positivamente a margem de juros nesse sentido. O Banco mantém uma estrutura de *repricing* que lhe permite atenuar impactos negativos na variação das taxas: os depósitos têm uma estrutura de taxas fixas de curto prazo (até 6 meses) que permite a revisão contínua das taxas e os créditos com um período de revisão entre 1 e 3 meses. Por outro lado, os títulos de dívida pública com taxas fixas constituem parte importante da carteira de activos sensíveis às taxas de juro, o que permite atenuar os choques de descidas.

O risco de taxa de juro é acompanhado nos fóruns distintos, nomeadamente, a Comissão Executiva do Banco; Comité de Activos e Passivos (ALCO), que conta com a presença de todos os membros da Comissão Executiva e com os responsáveis da gestão do risco, planeamento e controlo de gestão, área financeira e áreas comerciais, garantindo que todos os temas relevantes, nomeadamente aqueles que obrigam a tomadas de decisão, são reportados superiormente; reuniões mensais e pontuais com a Caixa Geral de Depósitos para alinhamento corporativo; Comité de Riscos (CR) que conta com a presença de Administradores não Executivos e por último em Conselho de Administração.

Risco operacional:

O risco operacional é um risco considerado material, pela abrangência dos temas que resultam em risco efectivo.

A gestão do risco operacional no BCGA tem como base uma visão por processos (*end-to-end*) e encontra-se suportada num conjunto de orientações, metodologias e regulamentos reconhecidos como boas práticas a nível nacional e internacional.

A gestão e acompanhamento do risco operacional incorpora um conjunto de componentes, nomeadamente:



- Definição e acompanhamento de limites de tolerância e apetência pelo risco, tendo sido definido um limite de 0,6% do produto bancário;
- Identificação dos riscos operacionais suportada no mapeamento de processos, riscos e controlos, na análise de novos produtos e serviços e no acompanhamento de actividades realizadas em regime de subcontratação;
- Recolha descentralizada de eventos de risco operacional, perdas e recuperações reforçadas e suportadas por procedimentos de controlo;
- Autoavaliação dos riscos operacionais potenciais e respectivos controlos;
- Análise de impactos de cenários extremos;
- Definição e acompanhamento de indicadores de risco (*key risk indicators*);
- Identificação, definição e implementação de planos de acção como corolário das restantes componentes da metodologia;
- Existência de um sistema de reporte interno para os diversos níveis da organização, que inclui informação operacional e de gestão e que se encontra devidamente documentado.

O número total de eventos passou de 93 em 2023 para 133 no final de 2024, as perdas potenciais passaram de Kz 403 milhões para Kz 662 milhões, as perdas efectivas líquidas passaram de Kz 176 milhões para Kz 520 milhões.

Em termos de causas neste âmbito, as pessoas continuam a ser a maior causa de eventos de risco operacional com um peso de 58%. Os sistemas mantêm-se na segunda posição com 30%, seguidos dos eventos externos com 7% e dos processos com 5%.

Em 2024 o número total de eventos aumentou 43%. A perda potencial em 2024 registou um aumento de 64% comparativamente a 2023, sendo que as perdas efectivas líquidas registaram um aumento de 196%. Foi possível recuperar, no referido exercício, em eventos registados com perdas potenciais, Kz 68 milhões, em acções de recuperação bem-sucedidas.

O risco operacional é acompanhado nos fóruns distintos, nomeadamente, a Comissão Executiva do Banco; Comité de Risco Operacional e Controlo Interno (ROCI), que conta com a presença de todos os membros da Comissão Executiva e com os responsáveis da gestão do risco e controlo interno, contabilidade, auditoria, *compliance* e áreas comerciais, garantindo que todos os temas relevantes, nomeadamente aqueles que obrigam a tomadas de decisão, são reportados superiormente; reuniões mensais e pontuais com a Caixa Geral de Depósitos para alinhamento corporativo; Comité de Auditoria e Controlo Interno (CACI) e Comité de Riscos (CR) que ambos contam com a presença de Administradores não Executivos e por último em Conselho de Administração.



Risco climático e ambiental:

Em 2024, o Caixa Angola passou a fazer o acompanhamento e reporte do risco climático e ambiental. Os indicadores obtidos são reportados trimestralmente no Relatório Integrado de Risco.

Do acompanhamento efectuado, importa destacar o seguinte:

- Das indústrias intensivas em GEE (Gases de Efeito de Estufa), o BCGA está mais exposto a receitas provenientes do comércio grossista e retalho (34%), seguido pelas indústrias extractivas (29%);
- Em relação à afectação aos sectores relevantes para a política climática (CPRS – Climate Policy Relevant Sector), o BCGA detém 52% das suas exposições a sectores que produzem ou utilizam combustíveis fósseis;
- Angola está mais exposta a riscos associados a inundações pluviométricas. Cerca de 36% da carteira de empréstimos do BCGA a Instituições não Financeiras está exposta a zonas de eventos climáticos agudos, como cheias. Menos de 1% está exposta a eventos crónicos, como a seca;
- O BCGA não apresenta imóveis garantidos e uma carteira de empréstimos a Instituições não Financeiras expostas unicamente a zona de eventos climáticos crónicos.

Risco global:

De um modo global a gestão de risco em 2024 apresentou-se dentro da normalidade, sem indicadores que possam indiciar preocupações.

Os níveis de liquidez mantêm-se elevados, com um *buffer* de liquidez capaz de resistir a situações adversas. Os níveis de capital são igualmente elevados, o rácio de solvabilidade em Dezembro de 2024 fixou-se em 24%, já considerando a dedução do montante dos dividendos a serem distribuídos em 2025, confortavelmente acima do mínimo regulamentar de 8%, e do mínimo definido para o BCGA na carta Supervisory Review and Evaluation Process (SREP), que é de 14.27%.

A solidez continua a evidenciar-se nos níveis de Fundos Próprios que apresentam uma evolução bastante positiva, principalmente quando comparado com o fecho do ano, apresentando um aumento de 19%.

O quadro global da gestão do risco é acompanhado no RAS (*Risk Appetite Statement*), declaração de apetência pelo risco que é a formalização da apetência pelo risco do Banco, detalhando o nível máximo de risco que o Banco está disposto a assumir para cada categoria



de risco considerada materialmente relevante. Esta estratégia de risco está directamente relacionada com os objectivos e plano estratégico do Banco, regularmente revisto e monitorizado pelo Conselho de Administração e pela equipa de gestão.

O ano de 2024 foi um ano de alguma estabilidade no quadro de apetência pelo risco (RAS), o Banco apresentou na sua generalidade os indicadores dentro dos limites definidos, com excepção a quatro indicadores que registaram quebra em algum momento: dois indicadores de risco de *compliance* que se refere à identificação e implementação de legislação e regulamentos em prevenção de branqueamento de capitais, abuso de mercado, sanções e embargos; um indicador de risco reputacional que se refere ao número de reclamações; e um indicador de Risco Operacional que se refere ao indicador de perdas operacionais. Face a essas quebras, o Banco desenvolveu acções e implementou medidas correctivas com vista a debelação destas insuficiências. Dada a importância do tema, o mesmo foi amplamente acompanhado pela Comissão Executiva e pelos comités delegados do Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, tendo sido possível até Dezembro debelar muitas das situações identificadas e voltar as métricas para dentro dos limites definidos. Todavia, no fecho de 2024 verificou-se uma quebra do indicador de Risco de *Compliance* – Identificação e implementação de legislação e regulamentos causada por 9 (nove) normas corporativas com data de publicação ultrapassada e quatro (3) deficiências de Risco de *Compliance* relacionadas com normativos, carregada pela CGD em Team Mate + no mês de Maio. Estão a ser implementadas todas as medidas tendentes a solucionar essa situação, conforme definido no devido plano de acção.

Risco Reputacional:

Risco sob a responsabilidade da área de comunicação da Direcção de *Marketing* do Banco, em estreita articulação com a Comissão Executiva, no sentido do acompanhamento de todas as decisões que tenham impacto na imagem externa e interna do BCGA. O BCGA mantém os seus *stakeholders* informados, através do envio periódico de informação, nomeadamente às Entidades de Supervisão e Regulação, Autoridade Tributária, Conselho Fiscal e aos seus Accionistas.

Risco estratégia:

O sucesso das Instituições é influenciado pelas suas decisões estratégicas. Neste desiderato, decisões inadequadas ou mal implementadas podem ter reflexo negativo nos resultados e/ou nas margens obtidas, cujos impactos se pretendem aferir no âmbito da avaliação do risco estratégico.



O risco estratégico é gerido pela Comissão Executiva por via da gestão diária do seu limite definido na declaração de apetência pelo risco (RAS), detalhando o nível máximo de risco que o banco está disposto a assumir para cada categoria de risco considerado material. Este órgão suporta as suas decisões nas orientações estratégicas definidas pelo Conselho de Administração, partilhando-as com todos os órgãos de estrutura, de forma a garantir o seu alinhamento com os objectivos definidos.

Outrossim, decorrente da consolidação de risco com o Accionista bancário europeu Caixa Geral de Depósitos, a apetência definida dentro da estratégia é complementada pela adopção do modelo de governo da apetência pelo risco (RAF) que estabelece como deve funcionar o modelo de governo e o envolvimento das diferentes áreas do banco, a gestão do risco, os mecanismos de monitorização e a integração da apetência pelo risco nos processos de gestão de risco e de tomada de decisão, os níveis de solvência e de liquidez, a sustentabilidade a longo prazo, preservando ou melhorando a sua posição no mercado angolano, devendo a Comissão Executiva proceder ao reporte ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Comissão de Riscos no estrito cumprimento do modelo de governo definido.

5. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

A gestão global do risco no BCGA assenta num processo integrado que compreende as seguintes dimensões:

1. Apetência pelo risco;
2. Estratégia de gestão global do risco;
3. Quadro, políticas e procedimentos organizacionais;
4. Identificação e avaliação dos riscos;
5. Planeamento e gestão do capital alocado/a alocar aos riscos;
6. Monitorização e comunicação global do risco e do capital interno;
7. Testes de esforço;
8. Planeamento de contingência.

O processo integrado de gestão de risco é baseado numa estrutura organizativa da Função de Gestão de Riscos (FGR) implementada de forma transversal ao Grupo CGD e a qual é regida por um quadro de reporte funcional. A organização, procedimentos, intervenientes e respectivas responsabilidades desta estrutura encontram-se documentadas em normativos internos.



A gestão integrada dos riscos consubstancia-se na identificação e avaliação dos riscos financeiros e não-financeiros a que o BCGA está ou poderá estar exposto, e na implementação de abordagens de gestão e monitorização, controlo e reporte, diferenciadas em função da relevância de cada tipologia de risco e respectivos factores. O processo é suportado pela Taxonomia de Risco do BCGA, que inclui as categorias e os conceitos de risco definidos para o Banco. O processo de identificação de riscos e o inventário de riscos do BCGA são suportados e estruturados de acordo com uma taxonomia do Grupo CGD.

A Identificação e avaliação dos riscos é um procedimento abrangente, que permite a participação de toda a instituição e dos próprios órgãos de administração. Este procedimento, visa identificar, sistematizar e avaliar as causas concretas dos riscos (isto é, os factores de risco), as quais, de forma individual ou agregada, determinam a relevância das diferentes tipologias de risco a que o BCGA se encontra exposto.

Como forma de garantir que todos os riscos são efectivamente identificados, e em alinhamento com as boas práticas de gestão de riscos, o Banco realiza exercícios de testes de esforço adequados à sua dimensão, importância sistémica, natureza e nível de complexidade da actividade desenvolvida, com os seguintes objectivos:

- Informar a identificação de novos riscos ou riscos emergentes;
- Avaliar a exposição aos riscos materiais em condições específicas;
- Suportar a avaliação da adequação do capital interno;
- Identificar vulnerabilidades específicas a que está sujeito na sua actividade.

O programa de testes de esforço é suficientemente abrangente e, com a complexidade entendida adequada, abrange todos os riscos e respectivos factores, proporcionando a aferição da adequação do capital interno. Os testes de esforço baseiam-se na definição e simulação de cenários-limite, mas plausíveis a que o BCGA possa vir a estar exposto.

A periodicidade da realização dos testes de esforço encontra-se alinhada com os ciclos anuais de acompanhamento da adequação do capital interno do BCGA, às normas emanadas pelo Banco Nacional de Angola e às orientações corporativas.

Todos os riscos materiais do BCGA (i) são objecto de procedimentos dedicados de monitorização e controlo, numa perspectiva individual e integrada (isto é, monitorizados e controlados quanto às posições específicas de risco e quanto à posição agregada dos diferentes riscos); e (ii) são controlados através de métricas, níveis de tolerância e limites de risco específicos.



A Função de Gestão de Riscos é a unidade responsável pelo desenho e dinamização da gestão integrada de riscos, a qual promove um processo contínuo, proactivo e sistemático para compreender, avaliar e comunicar o risco de forma transversal no BCGA.

No que se refere ao reporte, a Função de Gestão de Riscos, no âmbito da gestão global do risco, tem implementado um processo de reporte de informação sobre os riscos, financeiros e não-financeiros, com uma periodicidade mínima ajustada a cada situação, reporte e destinatário. O reporte contempla todos os riscos materiais e, sem prejuízo de análises dedicadas e especializadas a cada uma das dimensões de risco (quantitativas e qualitativas), o reporte destina-se aos órgãos de administração e *stakeholders*, ao Banco Central nas matérias regulamentadas e solicitações que o regulador entenda necessárias e aos demais utilizadores dos relatórios.

O BCGA desenvolve um quadro de apetência pelo risco (*Risk Appetite Framework – RAF*), com vista a assegurar a consistência do seu perfil global de risco com a sua estratégia, de forma a preservar o seu capital.

O RAF constitui o principal elemento do sistema de gestão de riscos da Instituição, consistindo numa abordagem geral, segundo a qual o apetite e estratégia do risco são estabelecidos, comunicados e monitorizados, incluindo as políticas, processos, controlos e sistemas necessários. Os limites de risco, que suportam a estratégia de gestão de risco e a manutenção de níveis adequados de capital e liquidez, são documentados numa declaração de apetência pelo risco (*Risk Appetite Statement – RAS*) aprovada pelo Conselho de Administração do BCGA, sob proposta da Comissão Executiva.

A monitorização e controlo regular das dimensões e limites de risco cobertos pelo RAF/RAS do BCGA é assegurado pela Função de Gestão de Riscos, que assegura que a monitorização e controlo das dimensões e limites de risco não é apenas baseado em informação quantitativa, complementando-a com análises qualitativas que possam, por um lado, mitigar eventuais limitações dos indicadores analisados e por outro apresentar a opinião da própria quanto ao desempenho e evolução das condições de risco. compete à Função de Gestão de Riscos informar e aconselhar o Conselho de Administração sobre a determinação da apetência pelo risco.

IV. Apoio ao Investidor

1. Serviço responsável pelo apoio ao Investidor



O Banco tem na sua estrutura um Gabinete de Relação com Investidores e Mercado, que tem como principal desiderato a prestação de apoio aos Accionistas, Investidores e demais Agentes do Mercado.

O Banco, enquanto sociedade anónima de capital aberto, tem neste gabinete, um suporte para o cumprimento das responsabilidades acrescidas de comunicação e de relacionamento com Accionistas, Investidores e com a generalidade dos intervenientes do Mercado de Valores Mobiliários, nomeadamente com a Comissão do Mercado de Capitais e com a BODIVA, Bolsa de Dívida e Valores de Angola.

O Gabinete presta, quando necessário e solicitado, toda a informação relacionada com eventos relevantes e responde às questões colocadas pelos diversos Agentes do Mercado.

O Banco tem na sua estrutura actual, mais de 1400 Accionistas, número que tem aumentado e que sofre alterações diárias, pelos negócios de compra e venda celebrados em mercado secundário.

Todo e qualquer Accionista, Investidor ou Agente do Mercado poderá esclarecer as suas dúvidas ou comunicar directamente com o Banco mediante envio de um e-mail para o seguinte endereço: apoio.investidor@caixaangola.ao.

O site institucional do Banco, na sua secção de “Relação com Investidores” é, actualmente, o local privilegiado para a divulgação e consulta por parte dos Accionistas, investidores e demais interessados, dos factos relevantes sobre a Sociedade, sua actividade anual, relatórios e prestação de informação financeira.

Sítio da Sociedade na Internet: www.caixaangola.ao.

2. Representante para as relações com o mercado

O representante para as relações com o mercado do Banco é Sérgio Ivandro Pacavira Gaspar.

Para efeitos do exercício destas funções, a morada, o número de telefone e o endereço de e-mail do representante para as relações com o mercado do Banco são os seguintes:

Endereço: Rua Agostinho Neto, Lote 1, Zona T da Sodimo,
Distrito das Ingombotas, Luanda,
República de Angola



Telefone: +244 226 424 400 (Ext. 2390)

E-mail: sergio.gaspar@caixaangola.ao

3. Informações sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

Durante o primeiro trimestre do ano de 2024, o Banco recebeu um número considerável de pedidos de informações, principalmente por e-mail, de accionistas interessados em participar na segunda Assembleia Geral Anual do BCGA, enquanto Sociedade Aberta, realizada em Março.

Ao longo do segundo, terceiro e quarto trimestre, o Banco recebeu um normal número de pedidos de informações, por e-mail e por telefone. O Banco conseguiu responder à maior parte dos pedidos no mesmo dia, tendo definido um prazo máximo de resposta aos pedidos de informação de 3 (três) dias. Não existem pedidos de informações pendentes de anos anteriores ao acima retratado.

D. Remunerações

1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador-delegado e dos dirigentes da Sociedade

A Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS), tem a competência de propor à Assembleia Geral a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais da Sociedade, nas suas componentes fixa e variável.

2. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou colectivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

No exercício de 2024, a CROS teve a seguinte composição, eleita em Assembleia Geral para o triénio 2022-2024:

1. Caixa Geral de Depósitos, que preside, representada em 2024 pelo Senhor Francisco Xavier Soares Albergaria Aguiar;
2. José Jaime de Sousa Agostinho Freitas – Vogal;



3. Fidelidade Angola, Companhia de Seguros S.A., representada pelo Senhor Luís Filipe Mateus Alves (*).

(*). Fidelidade Angola, S.A., eleita em Assembleia Geral Anual de Accionistas de 31 de Março de 2023 em substituição da SONANGOL, EP.

3. Conhecimentos e experiências dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

O regulamento da CROS, em vigor, exige que os seus membros, eleitos em Assembleia Geral, possuam as qualificações e experiência profissional apropriadas ao exercício das suas funções.

Os três membros da CROS possuem os requisitos necessários, conhecimento e experiência para o desempenho das suas funções.

4. Descrição da política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização

A Política de Remuneração da Sociedade tem em consideração os seguintes objectivos e requisitos:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, princípios e normas nacionais e internacionais que regem a actividade do BCGA e da Caixa Geral de Depósitos (CGD), considerando a relação de Grupo existente;
- b) Promover e ser coerente com uma gestão de riscos sã e prudente do BCGA;
- c) Não incentivar a assunção de riscos em níveis superiores ao nível de risco tolerado pelo BCGA e pelo Grupo CGD (apetência pelo risco);
- d) Ser compatível com a estratégia, objectivos, valores e interesses a longo prazo do BCGA do Grupo CGD, tal como estabelecidos pelos seus órgãos sociais com competência para o efeito;
- e) Evitar situações de conflito de interesses;
- f) Estruturar mecanismos de remuneração que tenham em conta e sejam adequados e proporcionais à natureza, características, dimensão, organização e complexidade das actividades do BCGA;
- g) Promover a prossecução da actividade em cumprimento da apetência pelo risco definida para o BCGA (declaração de apetência pelo risco ou Risk Appetite Statement (RAS));



- h) Promover a competitividade do BCGA, tendo em conta as políticas e práticas remuneratórias de instituições comparáveis;
- i) Ser atractiva, permitindo o recrutamento e retenção de talento diferenciado e exíguo.

A componente fixa da remuneração dos Administradores Executivos e os termos do respectivo pagamento são determinados por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta da CROS do BCGA.

A componente fixa da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é estabelecida no início do mandato, de acordo com os objectivos e requisitos acima descritos, em função das competências requeridas e responsabilidades inerentes aos cargos a desempenhar e ao tempo despendido no exercício de funções e considerando, designadamente, a prática remuneratória de instituições comparáveis.

A remuneração dos Administradores não Executivos é composta exclusivamente por uma componente fixa.

A remuneração dos Administradores não Executivos e os termos do respectivo pagamento são determinados por deliberação da Assembleia Geral sob a proposta da CROS do BCGA, no início do mandato.

Os Administradores não Executivos que integrem as comissões especiais do Conselho de Administração terão ainda direito à remuneração que venha a ser fixada por deliberação da Assembleia Geral sob a proposta da CROS do BCGA, que determinará também as respectivas condições de pagamento.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é composta exclusivamente por uma componente fixa.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e os termos do respectivo pagamento são determinados por deliberação da Assembleia Geral sob a proposta da CROS do BCGA, no início do mandato.

Os membros do Conselho Fiscal que integrem as comissões especiais consultivas e de apoio ao Conselho de Administração terão ainda direito à remuneração que venha a ser fixada por deliberação da Assembleia Geral sob a proposta da CROS do BCGA, que determinará também as respectivas condições de pagamento.



5. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

Todos os Administradores auferem uma remuneração mensal fixa, que é paga em 14 (catorze) prestações por ano. Os Administradores que integram a Comissão Executiva poderão ainda ter uma remuneração variável, nos termos estabelecidos na Política de Remuneração da Sociedade. Os Administradores não Executivos membros do Comité de Auditoria e Controlo Interno, do Comité de Riscos e do Comité de Remunerações, com excepção ao Administrador Independente, têm direito a auferir senhas de presença pela participação nas reuniões destes Comités Especializados, estando fixado um valor máximo anual que as senhas podem atingir de modo a que o total auferido por estes Administradores (remuneração fixa mais senhas de presença) não exceda 23,75% do valor auferido pelo Presidente da Comissão Executiva.

Os processos inerentes ao ajustamento pelo risco baseiam-se nos indicadores de risco presentes no RAS e têm em conta os objectivos do BCGA e do Grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD), bem como a evolução do cenário macroeconómico envolvente.

Anualmente, até ao final do segundo trimestre do ano em questão, a função de gestão de risco executa o Processo de Ajustamento pelo Risco, com vista à avaliação dos riscos actuais e futuros e ao ajustamento da componente variável da remuneração.

6. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

A determinação do montante concreto da componente variável da remuneração a propor ao(s) Accionista(s) para atribuir a cada Administrador Executivo é feita em Assembleia Geral sob proposta da CROS do BCGA, tendo em conta a avaliação do desempenho, numa óptica individual e colectiva, de cada Administrador Executivo por referência ao exercício e ao período de tempo decorrido desde o início do respectivo mandato.

7. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Caso a remuneração variável anual exceda o equivalente a EUR 20.000 (vinte mil euros) ou represente mais do que um terço da remuneração total anual dos próprios, a componente variável da remuneração é composta por:



- a) Uma parte em numerário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da componente variável; e
- b) Uma parte em espécie, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da componente variável, paga em instrumentos.

A parte em espécie consiste em instrumento com as características previstas na lei, regulamentos, orientações e demais normativos aplicáveis. O instrumento é avaliado por referência à data da atribuição da remuneração variável ou à data da sua emissão, se posterior.

A parte em espécie da remuneração variável fica sujeita a um período de retenção de um ano após a data da aquisição do direito, não podendo ser transmitida ou onerada.

Caso a remuneração variável, anual, exceda o equivalente a EUR 20.000 ou represente mais do que um terço da remuneração total anual dos próprios, a parte correspondente a 50% da remuneração variável (que integra uma componente em numerário correspondente a 50% e uma componente em espécie igualmente de 50%) fica sujeita a um período de diferimento de 5 anos, sendo o direito ao pagamento atribuído numa base proporcional, anualmente, ao longo deste período.

Nos casos em que o valor da remuneração variável constituir um montante particularmente elevado, a componente variável da remuneração fica sujeita ao Período de Diferimento, relativamente a 60% do respectivo valor.

Entende-se por “montante particularmente elevado”, as remunerações totais anuais, iguais ou superiores, ao valor, para o efeito, comunicado anualmente pela função de recursos humanos da CGD, apurado com base no método definido na Política Corporativa do Grupo CGD.

A aquisição do direito sobre a primeira porção diferida apenas ocorre 12 meses após a Data de Atribuição.

8. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas acções, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

A Sociedade não estabeleceu qualquer remuneração variável em acções.



9. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço do exercício

A Sociedade não estabeleceu qualquer remuneração variável em opções.

10. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios pecuniários

A Sociedade, para este âmbito, tem em conta os seguintes factores:

- I) A avaliação do *scorecard* do BCGA;
- II) A avaliação individual de cada Administrador:
 - em termos de competências (designadamente, as competências comportamentais transversais e específicas);
 - em termos do contributo individual para os resultados obtidos (avaliação qualitativa).

A avaliação acima referida é efectuada num quadro plurianual, garantindo o alinhamento entre processo de avaliação com o desempenho de longo prazo e assegurando que o pagamento das componentes da remuneração dele dependentes é repartido ao longo de um período que tenha em conta o ciclo económico do BCGA e os seus riscos de negócio.

11. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

A Sociedade não criou e nem aprovou em Assembleia Geral regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para Administradores.

12. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade, proveniente da Sociedade, incluindo a remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

O montante agregado das remunerações e outros benefícios pagos aos membros do Conselho de Administração do Banco durante o ano de 2024 correspondeu a mKz 2.601.540 (não inclui outros benefícios para além dos mencionados no quadro abaixo).



Este montante agregado, em milhares de Kwanzas, inclui os seguintes valores individuais, a título de remuneração base e outros benefícios adiante descritos:

Remuneração do Conselho de Administração	31-12-2024
Remuneração Base	1 714 596
Senhas de presenças	174 457
Subsídios de férias e de Natal	305 385
Subsídios de alojamento e despesas de educação	5 394
Remuneração variável	230 605
Seguro de saúde, Seguro de vida e acidentes de trabalho	74 948
Encargos Obrigatórios	96 155
Total	2 601 540

13. Montantes a qualquer título pagos por outras Sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Durante o exercício de 2024, não foram pagos quaisquer montantes aos membros do Conselho de Administração por outras Sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

14. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros/e ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

O BCGA não remunera os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal através de participação nos seus lucros.

15. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

O BCGA não pagou indemnizações a ex-administradores executivos no exercício de 2024.

16. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos fiscalização da Sociedade

Em 2024, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade, correspondente exclusivamente a uma remuneração mensal fixa, ascendeu a mKz 162.131.

Este montante agregado inclui os seguintes valores individuais, a título de remuneração base e outros benefícios adiante descritos:



Remuneração do órgãos fiscalização	31-12-2024
Remuneração Base	134 396
Subsídios de férias e de Natal	22 865
Encargos Obrigatórios	4 870
Total	162 131

17. Indicação da remuneração no ano de referência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Em 2024, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, foi de mKz 15.960 (Pagamento de senhas de presença).

18. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

Em caso de destituição ou cessação antecipada de funções de qualquer membro do Conselho de Administração, não há lugar ao pagamento de qualquer outra indemnização ou compensação para além do previsto nas disposições legais aplicáveis, competindo à Assembleia Geral sob proposta da CROS do BCGA fixar o montante máximo de todas as compensações a pagar aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em virtude da cessação de funções. No entanto, mantém-se o direito à aquisição da remuneração variável diferida e à remuneração em espécie retida, atribuída durante o exercício das funções, sem prejuízo da respectiva sujeição aos mecanismos de redução ou reversão.

Sem prejuízo, em caso de recusa pelo Banco Nacional de Angola da recondução de mandato de um dos membros dos Órgãos Sociais do BCGA, mantém-se o direito ao pagamento da remuneração até à data de aprovação pelo órgão supervisor competente do membro substituto para o exercício de actividade.

A remuneração visando a compensação de qualquer novo membro do Conselho de Administração pela cessação do exercício de funções anteriores deverá ter em consideração os interesses de longo prazo do BCGA, incluindo a aplicação de regras relativas a desempenho, indisponibilidade mediante retenção, diferimento e mecanismos de redução e de reversão.

19. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração ou trabalhadores que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão do trabalhador, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade



Não aplicável.

20. Identificação de planos de atribuição de acções ou opções («stock options») e dos respectivos destinatários

A Sociedade não estabeleceu quaisquer planos de atribuição de acções ou opções.

21. Caracterização dos planos de atribuição de acções ou opções sobre acções, com referência, nomeadamente às condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade, critérios relativos ao preço das acções, período durante o qual as opções podem ser exercidas e características das acções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e/ou o exercício das opções

A Sociedade não estabeleceu quaisquer planos de atribuição de acções ou opções.

22. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções («stock options») de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

A Sociedade não estabeleceu quaisquer planos de atribuição de acções ou opções.

23. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes

A Sociedade não determinou nos seus estatutos qualquer mecanismo de controlo à participação dos trabalhadores no seu capital, nem restrições em matéria de direitos de voto a qualquer categoria de accionistas.

Os trabalhadores do Banco puderam participar, em Setembro de 2022, na Oferta Pública Inicial do BCGA, adquirindo acções pelo preço final determinado pelo público em geral, estas acções adquiridas pelos trabalhadores não foram alvo de qualquer restrição prévia, nem de acordos em termos dos seus direitos enquanto accionistas da Sociedade pela qual desenvolvem a sua relação laboral. Tanto os trabalhadores como qualquer outro accionista é livre de adquirir acções em mercado, não havendo para tal, quaisquer limitações estatutárias.

E. Transacções com partes relacionadas

1. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transacções com partes relacionadas



O Banco adoptou uma política interna de transacções com partes relacionadas, em conformidade com pressupostos previstos no Aviso n. °01/13 de 22 de Março do Banco Nacional de Angola sobre Governação Corporativa, nomeadamente a necessidade de actividade das Instituições Financeiras ser pautada pela: transparência, estabelecimento de processos efectivos que assegurem a identificação e avaliação de transacções com partes relacionadas, garantia de que estas se processam em condições idênticas às praticadas com partes não relacionadas.

Política de transacções com partes relacionadas do Banco tem por objectivo consolidar os processos e procedimentos em sede das transacções com partes relacionadas, nos termos das normas em vigor , promovendo a transparência e equidade na relação com os accionistas, os membros dos órgãos sociais, o colectivo de colaboradores e o público em geral, garantindo a salvaguarda dos interesses do Banco, de acordo as melhores práticas de Governação Corporativa tendo em consideração os seguintes pressupostos:

- I. Estabelecimento de regras relativas à identificação de Transacções do BCGA com Partes Relacionadas;
- II. Salvaguarda dos interesses do BCGA em situações de potenciais conflitos de interesses;
- III. Contribuição no sentido de que a informação financeira do BCGA reproduza uma imagem autêntica e verdadeira da sua situação económico-financeira;
- IV. Garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis a Transacções com Partes Relacionadas.

Compete ao Conselho de Administração da Sociedade, a definição, implementação e revisão anual de várias políticas, das quais a Política de Transacções com Partes Relacionadas, cabendo à Comissão Executiva do Banco o seu acompanhamento de forma a garantir que as transacções com partes relacionadas:

1. Sejam devidamente formalizadas e aprovadas em sede do Conselho de Administração, especificando-se as suas principais características (efeitos de ganhos e perdas, preços, prazos, taxas, direitos, responsabilidades etc.);
2. Sejam realizadas de acordo com as condições de mercado atendendo ao nível de risco ou de acordo com negociações anteriores que se encontrem definidas contratualmente e que estejam claramente reflectidas nas demonstrações financeiras;



3. Sejam instruídas por escrito de forma clara e completa, especificando-se as suas principais características e condições, tais como montante, preço, comissões, prazo e garantia, não sendo permitidas condições não expressas ou não escritas;
4. Sejam apreciadas, decididas, formalizadas e geridas sem a intervenção da parte relacionada identificada.

No processo de apreciação e decisão de qualquer Transacção que envolva uma Parte Relacionada, deve ser assegurado que:

- I. Os Órgãos de Estrutura que intervêm na análise ou aprovação de uma transacção identificam a Parte Relacionada e o motivo para a sua classificação em todos os documentos para decisão (preparação);
- II. São observadas e cumpridas as regras aplicáveis a transacções homólogas que não envolvam Partes Relacionadas (Estrutura da Transacção);
- III. Na documentação das propostas relativas às transacções com Partes Relacionadas (Documentação da proposta), inclui-se: a) Evidência os termos e condições da Transacção similares aos que vigoram em transacções homólogas dos clientes em geral que não envolvam Partes Relacionadas; b) Evidência da não participação da Parte Relacionada em qualquer acto de apreciação ou decisão sobre a Transacção;
- IV. A formalização e execução das transacções observam as regras aplicáveis a transacções homólogas dos clientes em geral que não envolvam Partes Relacionadas (Formalização e execução);
- V. Os casos em que o envolvimento da Parte Relacionada decorra de escolha do BCGA, a avaliação técnica e comercial que esteve na base da referida selecção.

A aprovação de Transacções com Partes Relacionadas é da competência do Conselho de Administração do BCGA, observando-se o seguinte procedimento:

1. Parecer da área de negócio responsável pela transacção;
2. Parecer da Direcção de Risco de Crédito (DRC) que é o responsável por centralizar as avaliações de crédito, o qual analisará as Transacções de Crédito em conformidade com as disposições do artigo 5º do Aviso 6/2020 concessão de crédito a detentores de participações qualificadas e a política Interna sobre esta matéria;



3. Parecer da Direcção de Compliance (DCO), que deverá indicar se no caso deverão ser cumpridos requisitos adicionais decorrentes dos pressupostos indicados na cláusula I. enquadramento das alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da presente Política ou outras recomendações ou pareceres que entenda convenientes no âmbito da sua actuação;
4. Parecer do Comité de Crédito (CCR);
5. Decisão da Comissão Executiva (CE): Decisão sobre todas as Transacções em que o valor não ultrapasse os limites da Comissão Executiva;
6. Decisão do Conselho de Administração (CA): Decisão sobre todas as Transacções em que o valor exceda a competência da Comissão Executiva;
7. Parecer da Direcção de Recursos Humanos (DRH);
8. Parecer da Direcção de Compras e Facturação (DCF), de acordo com a Política de Outsourcing, no caso de contratação de fornecedores ou prestadores de serviços;
9. Parecer do Gabinete de Património e Segurança (GPS), no caso de acordos de serviços e de gestão de activos relativos a activos imobiliários caso seja aplicável, ou de vendas de activos imobiliários os quais o Banco não tenha interesse.

2. Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Em 2024 foram sujeitas a parecer dos órgãos de estrutura competentes do Banco e aprovação do Conselho de Administração as transacções com as seguintes entidades relacionadas:

- Sociedade Mineira de Catoca;
- UARI Sociedade Mineira Lda;
- Falcon Oil Holdings;
- Comauto Comércio Geral;
- Lusolanda;
- Cosal Máquinas;
- Unitransfer;
- Roça das Mangueiras;
- Huambo Expresso Transportes Lda;
- Grupo COSAL (Crédito)
- Fidelidade Angola Companhia de Seguros S.A;
- Cosal – Comércio e Serviços Lda;
- Fidelidade Angola;



- Associação OSÃI;
- Grupo COSAL.

3. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

A aprovação de transacções com partes relacionadas é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade, após parecer das áreas e órgãos de estrutura competente do Banco, cabendo à sua Comissão Executiva o devido acompanhamento.

O Conselho Fiscal deve emitir parecer favorável para que haja aprovação de operações de crédito a entidades nas quais os membros dos órgãos de administração ou de fiscalização detenham uma participação qualificada ou uma posição na gestão, cabendo o ónus de aprovação ao Conselho de Administração por uma maioria de dois terços dos restantes membros, não participando na deliberação, os membros que possam estar sujeitos a eventuais Conflitos de Interesse, de acordo com a Política do Banco de Conflitos de Interesses.

A Direcção de Compliance do Banco monitoriza regularmente as operações com partes relacionadas por via do aplicativo de AML SAS, mediante identificação por si feitas ou que lhe sejam comunicadas por outros órgãos de estrutura, sendo as partes relacionadas alvo de diligência reforçada e consequente atribuição de um nível de risco elevado.

Todos os órgãos de estrutura do BCGA devem informar à Direcção de Compliance sobre todas as Transacções ou Operações que realizem com Partes Relacionadas. A Direcção de Compliance é a responsável pela monitorização periódica de todas as transacções com partes relacionadas e por reportar o tema ao Comité de Auditoria e Controlo Interno e ao Conselho Fiscal. A monitorização de transacções com partes relacionadas é efectuada através de alertas gerados no aplicativo SAS de transacções semanais sobre as contas e entidades

4. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, ou alternativamente reprodução dessa informação

Para esta questão, fazemos referência à nota 29 do anexo às contas deste Relatório e Contas



Anexo Iº

Avaliação das recomendações do Guia de Boas Práticas de Governo Societário

Recomendações da CMC	Acolhimento	Remissão (Quando aplicável)
<p>1. Em articulação com o órgão de gestão executiva, o órgão de administração é responsável pela boa execução do modelo de governo em vigor na sociedade, devendo zelar para que, em respeito pelas suas especificidades, designadamente a sua dimensão, complexidade, natureza dos riscos inerentes aos principais negócios e demais factores relevantes, sejam cumpridas parte ou a totalidade das recomendações do presente guia.</p>	Acolhe	Site institucional
<p>2. O órgão de administração deve responder perante a Assembleia Geral pelo cumprimento das boas práticas no governo societário e, se for o caso, perante os reguladores sectoriais, em respeito pelo princípio “<i>comply or explain</i>”.</p>	Acolhe	Site institucional
<p>3. A sociedade elabora um Relatório Anual de Governo Societário, que integra ou não o respectivo Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, informando o mercado sobre: a) A forma como cumpre as recomendações, e sempre que não cumpra alguma, dando a conhecer as razões pelas quais não cumpre, devendo, neste caso, e se for o caso, informar sobre a forma pela qual levou a cabo comportamentos ou procedimentos alternativos para acolher os princípios subjacentes às recomendações não cumpridas, ou a forma como encetou os procedimentos e o processo para o cumprimento dessas recomendações não acatadas; b) As demais questões, cuja divulgação contribua para melhor esclarecer os accionistas e a comunidade em geral sobre a forma como a sociedade se organiza, em matéria de supervisão, gestão executiva, fiscalização, gestão dos riscos da actividade, relação em geral com</p>	Acolhe	Site institucional

<p>os seus stakeholders e todas as outras matérias que consubstanciam a corporate governance.</p>		
<p>4. A sociedade deve criar e manter actualizado um sítio na Internet onde, dentre outras, devem estar publicadas as informações sobre a sociedade que permitam um claro, rigoroso e actual conhecimento, por parte do público, dos negócios, dos principais indicadores de desempenho e da informação financeira relevante, bem como da demais informação que, por força da aplicação do presente quadro recomendatório, deva ser prestada ao público.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>5. A sociedade deve manter no sítio da Internet um arquivo digital com informação histórica sobre a sociedade, mantendo-se aí acessível, durante pelo menos 5 anos, e contendo, designadamente, a seguinte informação: a) Os Relatórios de Gestão, as Contas do Exercício e o Relatório de Governo Societário; b) Actas das reuniões das Assembleias Gerais; c) A composição dos Órgãos Sociais e das comissões constituídas; d) Os regulamentos internos de funcionamento dos Órgãos Sociais e das comissões constituídas; e) Um quadro com os principais indicadores históricos sobre o desempenho financeiro e de negócios da empresa; f) O regulamento sobre o sistema de comunicação de irregularidades, com expressa menção aos endereços – postal e electrónico – que devem ser usados para comunicação de irregularidades; g) O regulamento sobre o tratamento ao ser dado em caso de existência de conflitos de interesses de membros dos órgãos sociais e das comissões constituídas.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site Institucional</p>
<p>6. Sem prejuízo de serem usados outros meios de divulgação, as convocatórias das Assembleias Gerais e as respectivas propostas devem ser de imediato publicadas no sítio da Internet, bem como deve ser dada uma explicação clara sobre o regime de acesso à Assembleia Geral e os procedimentos da reunião, incluindo as minutas de toda a documentação necessária para o efeito contendo instruções de preenchimento.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>

<p>7. Sempre que a dispersão do capital o justifique, a sociedade deve proceder à publicação em órgão de comunicação social escrita: a) Das convocatórias das Assembleias Gerais e as respectivas ordens de trabalho e suas adendas, sempre que for o caso; b) Do balanço e de uma síntese das demonstrações de resultados anuais, aprovadas em Assembleia Geral.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional e Jornal de Angola</p>
<p>8. Sempre que se trate de uma sociedade aberta e/ou emitente de outros valores mobiliários, admitidos à negociação em mercado regulamentado, e sempre que a dispersão do respectivo capital o justifique, deverá ser instituída uma estrutura interna (Gabinete de Apoio aos Investidores) apta a dar resposta às solicitações que os investidores e o mercado em geral formularem sobre a sociedade, os seus negócios e a respectiva performance financeira.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>O Banco criou um Gabinete de Relação com Investidores e Mercado, tendo designado um Responsável Pelas Relações com o Mercado</p>
<p>9. As sociedades devem aprovar, em Assembleia Geral, as suas políticas de desenvolvimento sustentável, devendo divulgar, anualmente, informação sobre as respectivas execuções, designadamente: a) O posicionamento da empresa em matéria ambiental, seja ao nível dos princípios, seja ao nível das práticas prosseguidas; b) As políticas da empresa que visem a salvaguarda da sua competitividade futura, designadamente no que toca à integração de novas tecnologias e de novos produtos, serviços ou processos; c) As políticas de estímulo à investigação e à inovação.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>O Banco criou um Comité de Sustentabilidade, tendo aprovado a sua política de sustentabilidade</p>
<p>10. As empresas devem aprovar, em Assembleia Geral, as suas políticas de responsabilidade social devendo divulgar, anualmente, informação sobre as respectivas execuções, designadamente: a) A natureza, o âmbito e o alcance das iniciativas desenvolvidas; b) Os recursos alocados; c) A política de capacitação e valorização profissional e pessoal dos trabalhadores; d) Em geral, as políticas e acções de retenção de conhecimento e de captação de talento.</p>	<p>Acolhe</p>	

<p>11. As sociedades devem instituir e manter sistemas de tratamento de informações que assegurem uma rigorosa, simétrica e atempada produção e divulgação da informação sobre a empresa, designadamente a informação relevante com impacto na formação do preço, por exemplo, sobre os seus negócios e a performance financeira. A divulgação da informação deve impedir o uso assimétrico da informação e dar ao mercado o tempo razoável para a absorver e fazer reflectir no preço os potenciais impactos que ela pode gerar.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>12. Os sistemas de tratamento de informações da sociedade devem ser auditados periodicamente, no sentido de garantir a qualidade, a simetria e a tempestividade dos processos de libertação da informação, devendo o órgão de fiscalização assegurar que são cumpridos os necessários standards de fiabilidade e robustez.</p>	<p>Acolhe</p>	
<p>13. As sociedades devem garantir que, antes da divulgação pública, a informação é tratada de forma reservada, assegurando que não existe acesso privilegiado à mesma por parte de quem dela possa tirar partido, em detrimento da sociedade e/ou de quaisquer partes interessadas. Os investidores com acesso a informação relevante devem abster-se de qualquer intervenção durante um razoável período de tempo, nomeadamente no que respeita a compras e vendas, de acções ou de produtos derivados sobre elas construídos.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>14. Sempre que se trate de uma sociedade aberta e/ou emitente de outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, e sempre que a dimensão da sociedade, a dispersão do capital e a facilidade de acesso ao estatuto de accionista o justifiquem, as sociedades devem criar e manter actualizada uma lista de pessoas que têm acesso a informação sobre os negócios e o desempenho financeiro, de forma a garantir que não existe acesso a essa informação por pessoas não identificadas, previamente à divulgação da informação.</p>	<p>Acolhe</p>	

<p>15. O órgão de administração deve aprovar um quadro de valores que suportam a acção dos órgãos sociais e de todos os colaboradores da empresa.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>16. O referido quadro de valores deverá inspirar e informar a elaboração de um código de ética ou de conduta que, sob proposta do órgão de gestão executiva, deverá ser aprovado pelo órgão de administração.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>17. Tal código deverá, dentre outras matérias, estabelecer limitações à aquisição de títulos emitidos pela sociedade, relativamente a pessoas que tenham informação sensível sobre a empresa em determinados períodos, designadamente aquando da proximidade da divulgação de factos relevantes, mesmo que tal não configure uma conduta criminosa, e limitações à actividade, fixando incompatibilidades com o exercício de outras actividades.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>18. Os Órgãos Sociais e quaisquer comissões que sejam constituídas devem dispor de regulamentos internos que rejam as matérias mais relevantes, nomeadamente as competências que lhes impendem e a forma de exercício das respectivas atribuições, as incompatibilidades funcionais dentro da organização, se existirem, o conteúdo de uma agenda anual indicativa de trabalhos, a eleição ou a designação do presidente, a periodicidade e forma de convocação de reuniões e o quadro de deveres dos seus membros.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>19. Os regulamentos dos Órgãos Sociais e das comissões constituídas, e as respectivas composições, devem ser divulgados no sítio da Sociedade, na Internet, e no Relatório de Governo Societário.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>20. Todos os Órgãos Sociais e comissões constituídas devem fazer aprovar actas das respectivas reuniões, com informação que permita entender com suficiente clareza os temas tratados e as deliberações tomadas.</p>	<p>Acolhe</p>	

<p>21. As comissões constituídas deverão reportar aos órgãos de administração, com frequência definida, informação sobre a sua actividade e os seus resultados alcançados.</p>	<p>Acolhe</p>	
<p>22. O órgão de administração e as suas comissões deverão levar a cabo um exercício de auto-avaliação anual da respectiva actividade, devendo, na sua sequência, aprovar planos que visem introduzir melhorias nos respectivos funcionamentos.</p>	<p>Acolhe</p>	
<p>23. Dentre as políticas e os mecanismos de detecção de irregularidades que a sociedade adopte, deve constar a institucionalização de um sistema de comunicação de irregularidades, ao qual tenham acesso os respectivos colaboradores e o público em geral, que garanta os meios adequados para a comunicação e o tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e, quando solicitada, a identidade do denunciante.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>24. O sistema de comunicação de irregularidades deverá constar de regulamento interno, publicado no sitio da Sociedade, na Internet, devendo ser criado um endereço electrónico próprio para a recepção das participações, de forma a facilitar a veiculação das denúncias.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>25. Através de regulamento interno, a sociedade deve impor um conjunto de obrigações de informação sobre conflitos de interesses, actuais e potenciais, devendo este regulamento estar publicado no sitio da Sociedade, na Internet, e, sem prejuízo de outras, deverá contemplar as seguintes disposições gerais: a) Os membros dos Órgãos Sociais ou de quaisquer comissões, estatutária ou informalmente constituídas, devem informar o respectivo órgão da existência de factos ou circunstâncias que possam constituir ou vir a constituir um conflito entre os respectivos interesses pessoais (ou de pessoas e entidades consigo relacionadas) e os interesses da sociedade; b) O membro em conflito não deverá participar ou interferir no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações que lhe sejam</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>

<p>solicitadas pelo órgão social ou comissão a que pertence, ou de poder ser autorizado ou solicitado a participar na reflexão e discussão sobre as matérias em apreciação pelo órgão ou comissão; c) O reconhecimento de uma situação de conflito de interesses deverá ser feito pelo órgão de fiscalização da sociedade sempre que uma votação no sentido de considerar inexistente qualquer conflito não tenha sido, unanimemente, tomado pelo órgão ou pela comissão onde o conflito de interesses foi inicialmente analisado.</p>		
<p>26. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser uma pessoa independente dos interesses dos accionistas e gestores executivos, conduzindo os trabalhos da Assembleia Geral com isenção e equidistância em relação a quaisquer interesses e com eficácia e eficiência de meios e de tempo.</p>	<p>Acolhe</p>	
<p>27. Sempre que a sociedade planeie proceder à dispersão do seu capital, deverá assegurar-se previamente de que os estatutos consagram o princípio de “uma acção, um voto”.</p>	<p>Não acolhe</p>	<p>O Estatuto do Banco estabelece que “a cada 1000 acções corresponde um voto” não existindo uma disposição legal que estabeleça um limite.</p>
<p>28. As transacções da sociedade que sejam feitas com accionistas com posições – directas ou indirectas – superiores a 2% do capital ou dos direitos de voto, ou com terceira entidade com quem estes mantenham interesses comerciais comuns relevantes, deverão: a) Ser deliberadas pelo órgão de administração em conjunto com uma análise detalhada sobre as condições de mercado das transacções em causa; b) Ser objecto de contrato escrito; c) Ser anualmente comunicadas aos restantes accionistas, devendo igualmente ser reportada informação sobre os procedimentos que a sociedade adoptou para salvaguardar os superiores interesses da sociedade</p>	<p>Acolhe</p>	

<p>sempre que as referidas transacções não tenham sido feitas em condições de mercado.</p>		
<p>29. O órgão de administração deverá aprovar e submeter à Assembleia Geral, para apreciação e deliberação, uma Política de Dividendos de médio ou longo prazo.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Os princípios referentes à distribuição de dividendos são apreciados anualmente pela Assembleia Geral</p>
<p>30. Sempre que se trate de uma sociedade aberta e/ou emitente de outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, e sempre que a dimensão da sociedade, a dispersão do capital e a facilidade de acesso ao estatuto de accionistas o justifiquem, a sociedade deve: a) Incorporar no órgão de administração membros não executivos, assegurando ainda que o número de membros do órgão de fiscalização seja adequado à dimensão da sociedade, à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade e ao exercício das funções que lhes estão cometidas; b) Assegurar que, dentre os membros não executivos do órgão de administração, existe um número adequado de administradores independentes, calculado em função da respectiva dimensão, da natureza e complexidade dos negócios e da percentagem de dispersão accionista. No mínimo, deve sempre existir um administrador não executivo independente, devendo esse número corresponder a, pelo menos, 25% dos membros do órgão de administração da sociedade, assim que tal dimensão e dispersão de capital registem valores expressivos; c) Constituir uma comissão de auditoria, em cuja composição devem fazer parte os membros não executivos do órgão de administração, com a especial missão de zelar pela independência dos auditores externos.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>31. A comissão de auditoria deverá ser presidida por um administrador independente, sempre que este exista.</p>	<p>Não acolhe</p>	<p>O Banco adopta o estabelecido na LRGIF e no</p>

		Aviso n.º 1/2022 (Código de Governo Societário).
32. À comissão de auditoria cabe a contratação e destituição dos auditores externos e a definição do âmbito e profundidade dos respectivos trabalhos, devendo ainda assegurar-se de que àquelas são dadas as condições e o acesso à informação relevante para levarem a cabo a sua função.	Acolhe parcialmente	O Banco adopta o estabelecido no LRGIF e no Aviso n.º 1/2022 do BNA.
33. A comissão de auditoria deve ser o principal interlocutor da sociedade com os auditores externos, devendo ser o primeiro e principal destinatário de toda a informação e dos relatórios produzidos por aqueles.	Acolhe parcialmente	O Banco adopta o estabelecido na LRGIF e no Aviso n.º 1/2022 do BNA.
34. A comissão de auditoria deverá promover uma adequada interligação entre o trabalho dos auditores externos e as acções que sejam desenvolvidas na empresa em matéria de auditoria e controlo interno.	Acolhe	Site institucional
35. Adicionalmente, a comissão de auditoria deverá assegurar-se que as recomendações e os relatórios e conclusões dos auditores externos e da auditoria interna são tidos em consideração na actividade da empresa em geral e, em particular, no relato financeiro.	Acolhe	Site institucional
36. Sem prejuízo da informação regular que a comissão de auditoria deverá prestar ao órgão de administração sobre a sua actividade e os seus resultados, esta comissão deverá aprovar um relatório anual de actividades, que deverá integrar o relatório anual de gestão da sociedade.	Acolhe	

<p>37. Para efeitos do presente quadro de recomendações, não pode ser considerado independente o membro do órgão de administração que: a) Não possa ser eleito ou designado membro do Conselho Fiscal da sociedade, por efeitos do n.º 1 do artigo 434.º da Lei das Sociedades Comerciais, com excepção da segunda parte da alínea a) do n.º 1; b) Tenha desempenhado, nos últimos 3 anos, funções de membro do órgão de administração com outro estatuto que não o de independente; c) Tenha sido reeleito por mais de dois mandatos; d) Seja titular ou actue em nome e por conta de titulares de participação, directa ou indirecta, igual ou superior a 2% do capital social da sociedade.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>O Banco adopta o estabelecido na LRGIF e no Aviso n.º 1/2022 do BNA.</p>
<p>38. Os membros não executivos do órgão de administração deverão assegurar que é levado a cabo um processo de avaliação anual do desempenho do órgão de gestão executiva.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>39. Aos membros não executivos do órgão de administração deve ser facultada toda a informação sobre a empresa e sobre o funcionamento do órgão de gestão executiva, designadamente as agendas e as actas das reuniões deste órgão, bem como o calendário anual e as convocações de reuniões extraordinárias, devendo estes poder estar presentes nas reuniões da comissão executiva sem qualquer pré-aviso.</p>	<p>Acolhe</p>	
<p>40. A sociedade deve disponibilizar aos administradores não executivos, aos membros da comissão de auditoria e aos membros do órgão de fiscalização, os meios que estes considerem necessários para o cumprimento das suas funções.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>41. A sociedade deverá fornecer informação actualizada sobre os membros dos órgãos sociais da sociedade, nomeadamente os elementos curriculares, as demais ocupações profissionais, remuneradas ou não, e informação sobre a respectiva relação, quando exista, com accionistas a quem sejam imputáveis mais de 2% dos votos ou com fornecedores ou clientes com quem a sociedade tenha relações comerciais regulares e significativas. A</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site Institucional</p>

<p>presente informação deverá constar do Relatório de Governo e do sítio da empresa, na Internet.</p>		
<p>42. Nas sociedades que, designadamente por força da sua dimensão, não tenham condições para terem comissões de auditoria, deve o órgão de administração adoptar os procedimentos necessários para que, com as necessárias adaptações, caiba ao conselho fiscal o desempenho das funções que no presente quadro recomendatório são cometidas às comissões de auditoria.</p>	<p>Não aplicável</p>	
<p>43. O órgão de fiscalização deve assegurar-se de que os órgãos de administração e de gestão executiva cumprem com as suas obrigações legais e estatutárias.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>44. Sempre que a dimensão da sociedade e a complexidade dos negócios o justifique, o órgão de administração deve delegar a gestão corrente da sociedade de forma a garantir uma mais efectiva segregação entre as funções de administração, supervisão e controlo relativamente às funções de gestão executiva da sociedade.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>45. A segregação entre as funções de supervisão e as de gestão executiva deve ser feita, privilegiadamente, com recurso à criação de um órgão de gestão executiva colegial. A respectiva composição deve garantir pluralidade de pontos de vista, experiências, formações e competências (vide recomendação 25) fomentando que a análise, a discussão e a tomada de decisões sejam suportadas em procedimentos que qualificam a decisão, contribuindo para uma responsabilização plural, multifacetada e partilhada.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>46. A deliberação do órgão de administração sobre a criação de um órgão de gestão executiva deve igualmente aprovar o respectivo regulamento interno de funcionamento, dispondo sobre as atribuições e demais aspectos do seu funcionamento, nomeadamente, a eleição do respectivo presidente, sempre que o órgão de administração não tenha procedido, desde logo, à sua</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>

nomeação ou o regime de autorização para exercício de funções executivas em outras sociedades.		
47. O órgão de gestão executiva deve manter o órgão de administração cabalmente actualizado sobre toda a informação e sobre os factos relevantes da actividade da empresa, remetendo a estas cópias das actas das respectivas reuniões e demais informação que lhe seja solicitada.	Acolhe	Site institucional
48. A sociedade deve fazer aprovar, em Assembleia Geral, uma Política de Remuneração para os membros dos Órgãos Sociais.	Acolhe	Site institucional
49. Os membros do órgão de gestão executiva devem auferir uma remuneração fixa e uma variável. Ambas as componentes devem tomar em consideração a dimensão da sociedade e a complexidade dos seus negócios, devendo a expressão da remuneração variável ser molde a não fomentar a adopção de políticas agressivas de gestão de riscos ou de definição de estratégias que, limitando-se aos ciclos eleitorais dos órgãos executivos, não tomem em conta a necessária sustentabilidade dos negócios da sociedade.	Acolhe	Site institucional
50. O presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros não executivos independentes do órgão de administração e os membros do órgão de fiscalização deverão auferir somente uma remuneração fixa, retribuindo a disponibilidade, a competência e a experiência, em valor que não afecte a necessária independência da respectiva actuação.	Acolhe	Site institucional
51. Sob proposta do órgão de gestão executiva, o órgão de administração deve aprovar o plano estratégico de médio e longo prazo, fazendo aprovar, anualmente, a respectiva revisão e actualização.	Acolhe	
52. Sob proposta do órgão de gestão executiva, o órgão de administração deve aprovar a política de risco da sociedade e um	Acolhe	Site institucional

<p>sistema de gestão dos principais riscos inerentes às respectivas actividades, consistentes com a estratégia aprovada.</p>		
<p>53. O sistema de gestão de riscos deve identificar a probabilidade de ocorrência dos mesmos e os procedimentos e instrumentos que devem ser adoptados tendo em vista a respectiva identificação, gestão e mitigação.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Site institucional</p>
<p>54. Através do relatório de governo, a sociedade deverá tornar pública a informação sobre os riscos relevantes que impendem sobre a sua actividade, bem como a forma como avalia o sistema de gestão e a mitigação de riscos implementado.</p>	<p>Acolhe</p>	
<p>55. Sempre que a dimensão, a complexidade e a natureza dos respectivos riscos o exijam, a sociedade deve adoptar procedimentos de auditoria interna, levada a cabo por órgão situado na directa dependência do Presidente do órgão de administração, de forma a garantir a fiabilidade e a robustez dos mecanismos de gestão dos riscos, controlo das operações e demais procedimentos de avaliação e melhoria do modelo de governo de empresa.</p>	<p>Acolhe parcialmente</p>	
<p>56. A sociedade deve alocar à operacionalização do plano anual de iniciativas de auditoria interna os recursos necessários à sua boa execução, devendo o plano e os recursos serem aprovados pelo órgão de administração, depois de colhida a opinião favorável do órgão de fiscalização.</p>	<p>Acolhe</p>	
<p>57. O órgão de gestão executiva da sociedade deve definir e implementar processos adequados a conferirem uma segurança razoável acerca da eficácia e eficiência das operações que suportam os negócios da empresa, a fiabilidade dos sistemas de reporte financeiro e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à sociedade e aos seus negócios.</p>	<p>Acolhe</p>	

<p>58. Sempre que a dimensão, a complexidade e a natureza dos respectivos riscos o exijam, a sociedade deve reforçar os mecanismos de auditoria interna do reporte financeiro, de aplicação dos adequados princípios contabilísticos e, em geral, de análise da fiabilidade da informação financeira publicada, recorrendo a auditores externos que assegurem essa análise e esses procedimentos.</p>	<p>Acolhe</p>	
<p>59. O órgão de fiscalização, a comissão de auditoria, quando exista, ou, na sua ausência, os membros não executivos do órgão de administração, devem assegurar-se de que os auditores externos exercem a sua actividade com independência devendo aqueles órgãos e estes administradores elaborar relatórios anuais sobre a actividade dos auditores externos e os procedimentos levados a cabo para avaliar da referida independência, os quais devem constar do Relatório de Governo e integrar a informação divulgada pela sociedade no seu sitio da Internet.</p>	<p>Acolhe parcialmente</p>	
<p>60. A selecção e o recrutamento de auditores externos deverá ser feita pela comissão de auditoria e, quando não exista, pelo órgão de fiscalização.</p>	<p>Acolhe</p>	
<p>61. A comissão de auditoria ou, na ausência, o órgão de fiscalização, deve aprovar um regulamento interno que estabeleça o regime aplicável à contratação dos auditores externos de serviços adicionais para além dos serviços de auditoria contratados; o referido regime deverá impedir que a sociedade contrate serviços que ponham em causa a independência dos auditores externos, induzindo conflitos de interesses, designadamente pela via da atribuição àqueles de funções de análise, avaliação ou certificação de procedimentos ou sistemas em cuja concepção ou implementação estiveram envolvidos, ou situações equiparadas que constituam <i>Self Review</i>.</p>	<p>Acolhe</p>	
<p>62. O auditor externo deve elaborar, anualmente, um relatório atestando a conformidade das remunerações praticadas na empresa relativamente aos membros dos órgãos sociais com as</p>	<p>Não acolhe</p>	<p>O Banco adopta o estabelecido na LRGIF e no</p>

disposições legais aplicáveis e, se for o caso, com a conformidade relativamente às presentes recomendações.		Aviso n.º 1/2022 do BNA.
--	--	--------------------------

Página de Assinaturas dos membros do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral Angola, S.A., Sociedade Aberta, com poderes para obrigar a Sociedade.

Pelo Banco Caixa Geral Angola:

João Manuel de Castro Plácido Pires (Presidente da Comissão Executiva)

Francisco José Rosado dos Santos (Administrador Executivo)

Manuel Nicolau Diogo (Administrador Executivo)

Francisco Manuel dos Reis Luiz de Oliveira da Silva (Administrador Executivo)

Ana Margarida Bravo Seabra (Administradora Executiva)





Caixa Angola

UM BANCO LOCAL. UMA REDE GLOBAL.

Linha Caixadirecta Angola 24H | +244 226 424 424

Um serviço de atendimento telefónico, disponível para si 24H
por dia, todos os dias do ano.



<https://www.caixaangola.ao/>